MANUAL ORIENTATIVO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2022 | 6ª Edição

CRMV MS
Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2022 – 2025

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Med. Vet. Thiago Leite Fraga CRMV-MS 3875

Vice-Presidente: Med. Vet. Eneida Maria de Rosa Silva Dacal CRMV-MS1350

Secretário-Geral: Med. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá CRMV-MS 2296

Tesoureiro: Med. Vet. Mauro Rodrigo Rossetti CRMV-MS 1757

CONSELHEIROS EFETIVOS

Méd. Vet. Diogo Mayer Fernandes CRMV-MS 3933

Méd. Vet. Gilberto Gonçalves Facco CRMV-MS 2180

Zoot. Diego Gomes Freire Guidolin CRMV-MS 0486

Méd. Vet. Vanessa Felipe de Souza CRMV-MS 3348

Méd. Vet. Cláudio Franco Cinato Real CRMV-MS 6885

Méd. Vet. Adriano Garcia CRMV-MS 1596

CONSELHEIROS SUPLENTES

Méd. Vet. Daniele Bier CRMV-MS 4861

Zoot. Rodrigo Garofallo Garcia CRMV-MS 0504

Méd. Vet. Ulysses Wellington Penaforte Mendonca CRMV-MS 3125

Méd. Vet. Joyce Katiuccia Medeiros Ramos Carvalho CRMV-MS 1910

Méd. Vet. Aline Rohr da Silva CRMV-MS 2713

Méd. Vet. Thatianna Camilo Pedroso CRMV-MS 2800

SETOR TÉCNICO

Méd. Vet. Ana Carolina Siqueira Gonçalves de Assis

Méd. Vet. Samantha de Souza Barboza

Acadêmica de Med. Vet. Bruna Kristina Silva

Acadêmica de Zootecnia Nicole Cristine Silva dos Santos Oghino

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Gisleine Irala Guerra

COMISSÕES TÉCNICAS

CEASMA- Comissão Estadual de Animais Silvestres e de Meio Ambiente

Méd. Vet. Paula Helena Santa Rita CRMV-MS 3383

Méd. Vet. Magyda Arabia Araji Dahroug Moussa CRMV-MS 5137

Méd. Vet. Luka Moraes Gonçalves CRMS-MS 7746

Méd. Vet. Juliana Resende Araújo CRMV-MS 1990

Méd. Vet. Eduardo José da Silva Borges CRMV-MS 5807

Méd. Vet. Janine Ferra Vieira de Almeida CRMV-MS 2955

Méd. Vet. Debora Regina Yogui CRMV-MS 6271

Zoot. Ana Paula Felício CRMV-MS 0260 ZP

CESPV - Comissão Estadual de Saúde Pública Veterinária

Méd. Vet. Juliana Resende Araújo CRMV-MS 1990

Méd. Vet. Gislaine Coelho Brandão CRMV-MS 2276

Méd. Vet. Fabio Shiroma de Araújo CRMV-MS 2298

Méd. Vet. Magyda Arabia Araji Dahroug Moussa CRMV-MS 5137

Méd. Vet. Marcia Chaves Teixeira CRMV-MS 3086

Méd. Vet. Cristina Pires de Araújo CRMV-MS 2216

Méd. Vet. Claudia Granja Macedo Mota CRMV-MS 3947

Méd. Vet. Juliana Arena Galhardo CRMV-MS 4626

Méd. Vet. Jeferson Gonzales Gonçalves Neres CRMV-MS 4226

CEMVL - Comissão Estadual de Medicina Veterinária Legal

Méd. Vet. Eneida Maria de Rosa Silva Dacal

Méd.Vet. Layrez Pavarine Assen Reis CRMV-MS 3852

Méd. Vet. Fernanda Mayara Gauto de Melo CRMV-MS 5160

Méd. Vet. Roque Valmor Santini CRMV-MS 0311

Méd. Vet. Amanda Costa Rodrigues CRMV-MS 7764

Méd. Vet. Juliana Resende Araújo CRMV-MS 1990

Méd. Vet. Cristina Pires de Araújo CRMV-MS 2216

Méd. Vet. Claudia Granja Macedo Mota CRMV-MS 3947

Méd. Vet. Heloísa Gonçalves Oliveira CRMV-MS 3714

Méd. Vet. Gisele Braziliano de Andrade CRMV-MS 3772

CEEMV - Comissão de Ensino da Medicina Veterinária

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga CRMV-MS 3875

Méd. Vet. Ane Pamela Capucci Torres CRMV-MS 5816

Méd. Vet. Daniele Bier CRMV-MS 4861

Méd. Vet. Mariana Belloni CRMV-MS 4452

Méd. Vet. Alda Izabel de Souza CRMV-MS 0933

Méd. Vet. Marcos Barbosa Ferreira CRMV-MS 1810

CEEZOO - Comissão Estadual de Ensino da Zootecnia

Zoot. Leonardo de Oliveira Seno CRMV-MS 0659 ZP

Zoot. Luísa Melville Paiva CRMV-MS 0174 ZP

Zoot. Rodrigo Gonçalves Mateus CRMV-MS 0846

Zoot. Aline Gomes da Silva (UFMS) CRMV-MS 0900 ZP

Zoot. Monalissa de Melo Stradiotto Peres CRMV-MS 1124 ZP

CEMVD - Comissão Estadual De Medicina Veterinária De Desastres

Méd. Vet. Paula Helena Santa Rita CRMV-MS 3383

Méd. Vet. Magyda Arabia Araji Dahroug Moussa CRMV-MS 5137

Méd. Vet. Luka Moraes Gonçalves CRMV-MS 7746

Méd. Vet. Daniely Ayabe Curcio CRMV-MS 7614

Méd. Vet. Geovani Vinco Tonolli CRMV-MS 7822

Méd. Vet. Gizelly Gonçalves Bandeira de Mello CRMV-MS 2156

Zoot. Ana Paula Felício CRMV-MS 0260

Méd. Vet. Nataly Nogueira Ribeiro Pinto CRMV-MS 7513

CELC - Comissão Estadual de Laboratório e Congêneres

Méd. Vet. Karin Virginia Kuibida CRMV-MS 1999

Méd. Vet. Maristela Martins de S.Halverson CRMV-MS 1357

Méd. Vet. Vania Maria Batista Chama CRMV-MS 2934

Méd. Vet. Aline de Oliveira Figueiredo CRMV-MS 2994

Méd. Vet. Carolina Marino Nastri CRMV-MS 2811

Méd. Vet. Jacqueline Marques de Oliveira CRMV-MS 1452

Méd. Vet. Marcelo Rondon de Barros CRMV-MS 3160

CEIAA - Comissão de Intervenção Assistida com Animais

Méd. Vet. Caroline Gabriel Finkler CRMV-MS 6768

Méd. Vet. Marcela Vidal Campos Freire CRMV-MS 7741

Zoot. Diogo Cesar Gomes Da Silva CRMV-MS 0665

Méd. Vet. Gisele Massaroto Goncalves CRMV-MS 2700

CECVPA - Comissão Estadual De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais

Méd. Vet. Thatianna Camillo Pedroso CRMV-MS 2800

Méd. Vet. Diogo Mayer Fernandes CRMV-MS 3933

Méd. Vet. Gizelly Gonçalves Bandeira de Melo CRMV-MS 2156

Méd. Vet. Ariane Pereira Benites CRMV-MS 3457

CETHA - Comissão Estadual de Tecnologia e Higiene de Alimentos

Méd. Vet. Mário Augusto Wanderley Xavier CRMV-MS 02918

Méd. Vet. Cláudio Watabe CRMV-MS 01929

Méd. Vet. Maíra Kaviski Peixoto CRMV-MS 02311

Méd. Vet. Paula Romero Nakagaki de Barros CRMV-MS 02038

Méd. Vet. Lívia dos Santos Russi CRMV-MS 2978

Méd. Vet. Stella Fernanda de Aquino Oliveira CRMV-MS 3556

Méd. Vet. Renata Helen Campozan CRMV-MS 02123

Méd. Vet. Maik Antonio da Silva CRMV-MS 2939

CEEBB – Comissão Estadual de ética, bioética e bem-estar animal

Gustavo Gomes de Oliveira CRMV-MS 5540

Marcelo Augusto de Araújo CRMV-MS 5249

Márcia Chaves Teixeira CRMV-MS 3086

Rosana Antunes Estrada Da Costa CRMV-MS 0996

SUMÁRIO

Capítulo I ..... Normas Gerais para o Exercício da Responsabilidade Técnica	9
1. Limites de carga horária.	9
2. Jornada de trabalho	9
3. Limites da área de atuação do RT	9
4. Impedimentos para assumir a Responsabilidade Técnica.....	10
5. Responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados.....	10
6. Livro de registro do Responsável Técnico.....	10
7. Obrigação no cumprimento da carga horária.....	11
8. Fiscalização dos estabelecimentos e constatação de irregularidades pelo CRMV-MS	11
9. Responsável Técnico (RT) e proprietário da empresa	11
10. Relacionamento com o serviço de inspeção e fiscalização	11
11. Revisão constante das normas	11
12. Doenças de notificação obrigatória	12
13. Nome e função afixados no local de trabalho	12
14. Habilitação do estabelecimento	12
15. Cobrança de honorários	12
16. Emissão do termo de Constatação e Recomendação.....	12
17. Emissão do Laudo Informativo	12
18. Obrigação de comunicar a Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica....	13
19. Proteção do meio ambiente	13
20. Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica.....	13
21. Participação em Seminário de Responsabilidade Técnica.....	13
22. Prazo de validade das ARTs.....	13
23. ART de Suplência.....	13
23.1 Orientações para preenchimento do formulário de ART.....	14
23.2 Orientações para preenchimento manual do formulário de ART.....	14

Capítulo II ..... Responsabilidades, deveres e procedimentos do Responsável Técnico (RT)	17

1. Apicultura	17
1.1 Meliponicultura.....	19
1.2 Entreposto de Mel e Derivados.....	20
2. Aquicultura	23
2.1 Estabelecimentos de aquicultura	23
2.1.1 Piscicultura	23
2.1.1.1 Estação de alevinagem/juvenis/sementes	23
2.1.1.2 Engorda e/ou ciclo completo	25
2.1.1.3 Pesque-pague	26
2.1.1.4 Estabelecimento de quarentena.....	27
2.1.1.5 Produtos de peixes ornamentais com finalidade comercial.....	27
2.1.2 Ranicultura	30
3. Associação de criadores e entidades de registro genealógico	31
4. Biotérios	33
5. Canis, gatis, pensões, hotéis, escolas de adestramento, empresas de aluguel de cães de guarda e congêneres.....	35
6. Casas agropecuárias, aviários, pet Shops, lojas de aquariofilia e outros estabelecimentos que comercializam e/ou distribuem rações, sais minerais e animais.....	38
6.1 Banho e tosa.....	41
7. Clínicas, consultórios, ambulatórios, hospitais veterinários	42
8. Cunicultura	46
9. Empresas da área de alimentos.....	49
9.1 São classificadas como:	49
9.1.1 Estabelecimentos de carne e derivados.....	49
9.1.2 Estabelecimentos de pescado e derivados.....	49
9.1.3 Estabelecimentos de leite e derivados.....	49
9.1.4 Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados.....	50
9.1.5 Estabelecimentos de ovos.....	50
9.1.6 Estabelecimentos de armazenagem.....	50
9.2 Atribuições específicas do Responsável Técnico (RT) em cada segmento ...	50

9.2 Estabelecimentos de carnes e derivados	50
9.3 Indústria de pescado e derivados	55
9.4 Indústria de leite e derivados	59
9.5 Indústria de mel e derivados	64
9.6 Indústria de ovos e derivados	68
9.7 Estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal....	72
10. Empresas de controle e combate às pragas e vetores (empresas desinsetizadoras)	76
11. Estabelecimentos de prestação de serviço na área de rastreabilidade, certificação de origem e controle de qualidade	78
12. Estabelecimentos de ensino superior de Medicina Veterinária e de Zootecnia..	80
13. Estabelecimentos de multiplicação animal	83
14. Indústrias de rações, concentrados, ingredientes e sais minerais, e outros produtos para consumo animal	87
15. Exposições, feiras, leilões e outros eventos pecuários	90
16. Gerenciamento dos resíduos dos serviços da saúde – elaboração do plano de gerenciamento de resíduos de serviços da saúde (PGRSS)	94
17. Haras, jóqueis-clubes, centros de treinamento e outras entidades hípicas	97
18. Laboratórios de patologia, diagnóstico e análises clínicas veterinárias	101
19. Indústrias de peles e couros	104
20. Indústria de produtos de uso veterinário	105
21. Minhocultura	109
22. Prestação de serviço com o uso da biologia molecular	110
23. Planejamento, assistência técnica e consultoria veterinária e zootécnica	111
24. Produção de insetos.....	112
25. Suinocultura	114
26. Aquários, zoológicos, criador científico, comercial, conservacionista, mantenedor de fauna, cetras e outros.....	116
27. Avicultura e/ou estabelecimentos avícolas.....	121
27.1 Avozeiros e Matrizeiros.....	121
27.2 Incubatórios.....	122
27.3 Entrepostos de ovos.....	123

27.4 Produção de frangos de corte.....	124
28. Centro ou Unidades de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco.....	127
29. Elaboração de projetos agropecuários e vistoria.....	130
30. Animais de vida livre.....	131
30.1 Estudos ambientais.....	131
30.2 Levantamento de fauna.....	132
30.3 Monitoramento de fauna.....	132
30.4 Resgate de fauna.....	134
31. Eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos comumente denominados de campanhas ou mutirões de castração.....	137
32. Ambientes de desastres.....	140
33. Fazendas e criatórios de produção animal.....	145
34. Propriedades que fazem parte de programas de incentivo governamental no estado do Mato Grosso do Sul.....	148
Anexos Modelo de contrato de prestação de serviço Remuneração e jornada de trabalho Legislação	151

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Resolução CRMV-MS nº 32, de 12 de maio de 2008.

Resolução CRMV-MS nº 35, de 16 de setembro de 2008.

O presente capítulo trata de situações concretas da responsabilidade do profissional perante a empresa e o consumidor e, sobre o qual, OBRIGATORIAMENTE, deve estar ciente para o bom desempenho de suas funções.

1. Limites de carga horária

O profissional poderá comprometer seu tempo, no máximo, com carga horária de 48 horas semanais. Assim, o número de empresas que poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas que consta no contrato de cada uma, bem como do tempo gasto para deslocamento entre uma e outra empresa.

Quando RT de propriedades rurais, o Médico Veterinário e/ou Zootecnista Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) propriedades como prestador de serviços (Resolução CRMV-MS 66/16).

Já em estabelecimentos que produzem, fatiem/fracionem, embalem ou rotulem produtos alimentícios de origem animal, o desempenho da atividade de responsabilidade técnica dar-se-á com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, ou de 3 (três) horas semanais quando houver produção de produtos alimentícios de origem animal, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais (Resolução CRMV-MS 79/18).

2. Jornada de trabalho

A determinação da jornada de trabalho semanal será estabelecida entre o profissional e a empresa, devendo atender as necessidades técnicas das atividades a serem desenvolvidas e a carga horária estipulada para o ramo de atividade da empresa.

3. Limites da área de atuação do RT

Em relação a área de atuação do RT, recomendamos que o profissional resida no município de prestação do serviço. No entanto, caso não haja incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas e o profissional considerar que seja possível a prestação do serviço, o RT pode assumir a Responsabilidade Técnica em outros locais.

Apenas os profissionais que não residem no Estado de Mato Grosso do Sul e/ou possuem inscrição secundária no CRMV-MS, devem enviar o formulário de justificativa de endereço disponível no site do CRMV-MS.

4. Impedimentos para assumir a responsabilidade técnica

O profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor ao qual está vinculado. Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação.

5. Responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados

O RT é o profissional que vai garantir à empresa contratante, bem como ao consumidor, a qualidade do produto por meio do serviço prestado, respondendo civil e penalmente por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão). O RT não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelas empresas, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, os Responsáveis Técnicos devem ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas, Legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária/Código de Postura e Normas do Município e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

6. Livro de Registro do Responsável Técnico

O RT deve manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-MS e dos órgãos de fiscalização, o “LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO” para seu uso exclusivo, fornecido pelo Conselho Regional, com páginas numeradas. No decorrer do contrato firmado com a empresa é importante que o RT registre nesse livro as recomendações e orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes. Deve, ainda, constar nesse livro, qualquer ocorrência que não exija o registro nos formulários “Termo de Constatação e Recomendação” ou “Laudo Informativo”. Recomenda-se que as anotações sejam realizadas frequentemente, mas que não seja utilizado como livro de ponto.

O livro juntamente com termos de constatação e o laudo informativo são meios de defesa do profissional, comprovando que ele orientou e advertiu a empresa sobre a irregularidade ocorrida. Por isso as irregularidades devem

ser anotadas no livro com subsequente orientação corretiva. Em processos éticos, o Livro de Registro e Anotações do RT pode resguardar o profissional e comprovar que o trabalho estava sendo feito. Portanto é importante que os registros sejam detalhados.

7. Obrigação no cumprimento da carga horária

Considerando a distância em que está localizado o estabelecimento, a disponibilidade de profissional habilitado, as dificuldades para exercer a função de RT, bem como a realidade vivenciada pela comunidade e, especialmente, as condições da empresa, a capacitação de seus funcionários e o volume de produção, o CRMV-MS poderá, a seu critério, fazer concessões quanto à carga horária. Neste caso, o profissional que solicitou a concessão, passa a ter maior responsabilidade que aquela na condição normal, porque o CRMV-MS vai exigir maior rigor em seus controles.

8. Fiscalização dos estabelecimentos e constatação de irregularidades pelo CRMV-MS

A verificação das atividades dos RT's nos estabelecimentos se dará por meio dos Fiscais do CRMV-MS. O acompanhamento tem a finalidade de buscar informações para subsidiar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul em suas decisões, caso haja indícios da prática de infrações éticas, que serão apuradas em Processo Ético-Profissional, com a finalidade de melhorar o trabalho do RT em defesa do consumidor, proprietário e da profissão.

9. Responsável Técnico (RT) e proprietário da empresa

O profissional que for proprietário da empresa fica obrigado a cadastrar a ART tipo "PROPRIETÁRIO", devendo seguir as mesmas exigências de uma anotação convencional, inclusive com a descrição de prazo de validade determinado.

10. Relacionamento com o serviço de inspeção e fiscalização

O RT deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial, acatando as normas legais pertinentes, ciente de que as atribuições legais de Inspeção Sanitária Oficial são de competência do Médico Veterinário do Serviço Oficial, distinta das funções de RT.

11. Revisão constante das normas

O RT pode e deve propor revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e profissionais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações e atualizações necessárias, enviando-os à Comissão de Responsabilidade Técnica do CRMV-MS para as devidas providências legais.

12. Doenças de notificação obrigatória

O RT deve comunicar às Autoridades Sanitárias Oficiais a ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória. A notificação deve ser acompanhada de Laudo Técnico emitido pelo RT ou outro profissional devidamente habilitado.

13. Nome e função afixados no local de trabalho

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado em local visível, o Certificado de Regularidade.

14. Habilitação do estabelecimento

Deve o profissional assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-MS e demais órgãos relacionados à sua atividade no estado de Mato Grosso do Sul, como MAPA, IAGRO, IMASUL, Vigilância Sanitária e/ou PROCON, entre outros.

15. Cobrança de honorários

Os honorários mínimos que devem ser cobrados pela prestação de serviços do RT estão previstos em tabela. Ao profissional que executar qualquer atividade diferente da função de Responsável Técnico, deverá ser cobrada separadamente, utilizando-se de tabela de honorários fixados pela categoria por meio de Associações ou Sindicato.

16. Emissão do Termo de Constatação e Recomendação

O RT emitirá o Termo de Constatação e Recomendação à empresa, quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva, após terem sido relatados no Livro de ocorrências e não resolvidos. Esse Termo deve ser lavrado em duas vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa e a 2ª via permanecer de posse do RT.

17. Emissão do laudo informativo

Nos casos em que o proprietário se negar a executar a atividade e/ou dificultar a ação do RT, este emitirá o Laudo Informativo, que será remetido ao CRMV-MS, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse Laudo ser o mais detalhado possível em informações sobre a(s) ocorrência(s). Tal documento é muito importante para o RT nos casos em que tenha sido colocada em risco a Saúde Única. É documento hábil para dirimir dúvidas quanto às responsabilidades decorrentes de sua ação e tem a finalidade de salvaguardá-lo da acusação de omissão ou

conivência. Deve, entretanto, o RT evitar atitudes precipitadas, reservando a elaboração desse laudo àqueles casos onde for impossível solução no prazo desejado. Deve ser emitido em duas vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-MS e a 2ª via como documento do profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência.

18. Obrigação de comunicar a baixa da anotação de responsabilidade técnica

Fica o RT obrigado a comunicar à Empresa e ao CRMV-MS a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso contrário, alertamos que o profissional continua sendo corresponsável por possíveis danos ao consumidor e perante o CRMV-MS. A baixa da ART se dará por meio eletrônico.

19. Proteção do meio ambiente

É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade do estabelecimento.

20. Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica

Após a confirmação que o profissional irá assumir a responsabilidade técnica em uma empresa é necessário a formalização deste contrato, seja via Carteira assinada (CLT) ou contrato de prestação de serviço. Após essa formalização, o profissional tem 10 dias para preencher a ART on-line no sistema eletrônico do CFMV.

21. Participação em Seminário de Responsabilidade Técnica

O profissional para assumir um contrato de responsabilidade técnica deverá participar do seminário básico. (Resolução CRMV-MS nº57, 14/01/2015).

22. Prazo de validade das ARTs

Conforme Resolução CFMV nº 1.041/201, as anotações de responsabilidade técnica terão validade de 12 meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático.

23. ART de Suplência

Nos casos de afastamento do responsável técnico titular, nos serviços cuja natureza torne obrigatória a sua permanência integral, é recomendável

que o profissional, em conjunto com a empresa, providencie um substituto para o período de afastamento, sendo necessário fazer a ART online para substituto.

23.1 Orientações para preenchimento do formulário de ART

As ART´s são feitas eletronicamente. Para acessar basta entrar no site do CRMV-MS (www.crmvms.org.br) ou através do link https://siscad.cfmv.gov.br/usuario/login

Para cadastrar nova ART no sistema on-line acesse:

http://novo.crmvms.org.br/wp-content/uploads/2021/11/manual-cadastrar-nova-ART..pdf

23.2 Orientações para preenchimento manual do formulário de ART

O formulário de ART para preenchimento manual deve ser apresentado ao CRMV nos seguintes casos:

- No ato de registro de empresa obrigada a registro;
- No ato de registro de consultório no CPF.

A ART protocolada no CRMV-MS pode ser devolvida à empresa por preenchimento incorreto das informações e não participação nos seminários de RT.

Para auxiliá-lo, abaixo dispomos de orientações, passo a passo, do preenchimento do formulário de ART, com sinalização das informações a serem preenchidas.

PARTE 1 – Dados do Profissional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
LEI FEDERAL 5.517/68, 5.50/68, RESOLUÇÕES CFMV Nº 683/2001

PROTOCOLO:			
DATA:			

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBS: Somente serão aceitos e protocolados os pedidos de registro que constarem da documentação completa.

DADOS DOPROFISSIONAL	Nome do Profissional	Formação Profissional [ ] Medicina Veterinária [ ] Zootecnia
Número de Inscrição no CRMV-MS	CPF	E-mail
Endereço Residencial (Rua n.º Caixa Postal)		Bairro
Município/UF	Cep	DDD e Telefone

Servidor Público ☐ **NÃO** ☐ **SIM, Carga horária** _____, **Lotação** _____

Atividade _____ **Município** _____

Nesta primeira parte o profissional irá informar seus dados.

- **Endereço residencial:** Deve ser o mesmo cadastrado no CRMV-MS. Caso tenha mudado de residência, é necessário fazer a alteração cadastral via site do CFMV (siscad.cfmv.gov.br).
- **Servidor público:** Se o(a) profissional assumir função ou cargo público, deve ser informado.

PARTE 2 – Dados do Estabelecimento

DADOS DO ESTABELECIMENTO	Razão Social do Estabelecimento ou Nome do Produtor Rural	
Nº de Registro da empresa no CRMV-MS	CNPJ ou CPF	E-mail
Nome Fantasia ou Nome da Propriedade		
Endereço do estabelecimento ou Endereço da Propriedade		
Município/UF	Cep	DDD e Telefone
Endereço de Correspondência (Rua n.º Caixa Postal, Bairro, CEP)		Município/UF
RAMO DE ATIVIDADE:		

Nesta 2ª parte o profissional deve preencher os dados da empresa ou produtor contratante conforme cadastrado no CRMV-MS.

- **Dados da empresa**: Os dados informados devem estar de acordo com o CNPJ da empresa. No caso de consultório preencher o nome do (a) profissional na parte da razão social

- **Registro CRMV-MS:** Deixar em branco pois o estabelecimento ainda não possui registro.
- **CNPJ ou CPF**: CNPJ da empresa ou CPF do profissional que requer o registro de consultório.
- **Ramo de atividade:** As atividades a serem descritas na ART devem estar de acordo com os CNAEs no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal. Não há a possibilidade de homologação de ART, por exemplo, para a atividade de comércio de medicamentos veterinários, se no CNPJ da empresa há apenas comércio de ração. Caso a atividade não esteja prevista no CNPJ, esta deverá ser incluída via alteração de contrato social. Em caso de clínica, especificar se há cirurgia e/ou internação, sendo essa diurna ou integral.
- **Informações complementares:** dependendo da atividade, é necessário elencar informações complementares; tais como: se for frigorífico deve-se informar os dias da semana e horários de abate. As informações complementares necessárias, a depender da atividade, estão elencadas no ANEXO II.

PARTE 3 – Dados da anotação de RT

Descrições dos Servicos Prestados pelo (a) Profissional de Acordo com o Manual de Responsabilidade Técnica:
De acordo com o Manual do Responsável Técnico do CRMV-MS.

INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE):

Declaro, que não exerço atividade profissional incompatível com a assunção da referida responsabilidade técnica, e por ser expressão da verdade, firmo a presente, com pleno conhecimento do Código de Etica Profissional, bem como os deveres e legislação pertinentes às atividades que estarei exercendo.

DADOS DA ART	Carga Horária	Remuneração (Sal. Mínimos)	Data de Início da ART	Validade (Máx. 1 ano)

ASSINATURAS	
Profissional	Contratante

Nesta 3ª parte o profissional deve preencher os dados do contrato:

- **Carga horária semanal:** De acordo com a carga horária estipulada neste manual para a atividade contratada.
- **Valor da remuneração**: não pode ser menor que 1,2 salários mínimos para 6 horas semanais (deve-se checar o mínimo a ser recebido para a carga horária a ser trabalhada – Tabela de honorários nos Links importantes). Caso seja uma ART para evento esporádico, ou outras atividades que se enquadrem na Resolução CFMV nº 683, o valor a ser recebido pode ser menor que 1,2 salário mínimo.
- **Início do contrato:** Limite retroativo máximo de 30 dias contados da data do protocolo do pedido de registro da empresa.
- **Validade:** O prazo de validade da ART não pode ser maior que 1 (um) ano, a contar da data de início do contrato. Caso seja evento esporádico

colocar o período, ex. uma vaquejada que inicia em 18/05/17 e termina em 19/05/2017, no campo início do contrato colocar 18/05/2017, e na validade 19/05/17.

No campo de descrição da atividade deve ser elencado algumas atribuições do profissional, de acordo com o manual de RT.
A ART deve ser preenchida e assinada pelo contratado e contratante. ART sem as duas assinaturas é devolvida à empresa.

HOMOLOGAÇAO	O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul, CRMV-MS HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica, POR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	DATA____/___/_____ _____ Assinatura / Carimbo Servidor Responsável CRMV-MS

A validade deste documento fica sujeita a assinatura e carimbo do servidor do CRMV-MS responsável no campo acima. ↑

Este último campo é de uso exclusivo do CRMV-MS para homologação. **Lembrando que caso a ART esteja com qualquer rasura ou campos não preenchidos, esta não será aceita. Deve ser entregue três vias com assinaturas originais.**

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES, DEVERES E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

1. APICULTURA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico de mel e/ou derivados, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente médico veterinário.

Atividade de criação racional de abelhas com ferrão e africanas, introduzidas no período colonial. O Responsável Técnico pelos Apiários, empreendimentos que produzem, manipulam, beneficiam e distribuem mel e produtos derivados da apicultura, quando no exercício de suas funções, deve:

a) planejar e orientar a execução de projetos de apicultura/meliponicultura;

b) manter o registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;

c) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo dos apiários;

d) determinar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;

e) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária, compatibilizando-as com a produção da empresa;

f) orientar os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;

g) orientar adequadamente o transporte do mel e os cuidados higiênico-sanitários que devem ser dispensados aos veículos transportadores;

h) orientar o fluxograma de processamento do mel, própolis, geleia real, cera e apitoxina;

i) orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação dos produtos processados;

j) orientar o uso e a manutenção dos equipamentos;

k) dar orientação sobre a necessidade de análises laboratoriais periódicas dos produtos produzidos;

l) orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme legislação vigente;

m) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

n) cadastrar o apiário na IAGRO, cumprindo as exigências sanitárias específicas da produção;

o) cadastrar os meliponários que possuem mais de 50 colmeias no sistema de gestão de fauna estadual.

1.1 Meliponicultura

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico de mel e/ou derivados, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente médico veterinário.

Atividade de criação racional de abelhas sem ferrão, denominadas por meliponíneos, nativas de nosso país. O Responsável Técnico pelos Meliponários, seja empreendimentos que produzem, manipulam, beneficiam e distribuem mel e produtos derivados da meliponicultura, quando no exercício de suas funções, deve:

a) planejar e orientar a execução de projetos de meliponicultura;

b) manter o registro de todos os dados relativos à produção das colmeias, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;

c) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo dos meliponários;

d) determinar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;

e) orientar sobre o manejo de meliponíneos, auxiliando no objetivo de criação de abelhas sem ferrão;

f)acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária, compatibilizando-as com a produção da empresa;

g) orientar o fluxograma de processamento do mel, cera, própolis, cerume, pólen e colônias;

h) orientar os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;

i) Orientar como manter a proteção do ninho, proporcionando conforto às abelhas, otimizando o processo de divisão das colônias e, consequentemente, promovendo a produção do mel.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Resolução CONAMA no 346, de agosto de 2004 - Disciplina a proteção e a utilização das abelhas sem ferrão.
- Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o uso e o manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultora.
- Lei nº 7.948, de 2014 - Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor e meliponicultor e dá outras providências.
- Lei nº 3.631 de 30/12/2008 - Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

1.2 Entreposto de Mel e Derivados

O Responsável Técnico pelos empreendimentos que manipulam, beneficiam e distribuem mel e produtos derivados da apicultura, quando no exercício de suas funções, deve:

a) orientar sobre procedimentos que envolvam a colheita do mel e derivados;

b) orientar adequadamente o transporte de mel e cuidados a serem dispensados nos veículos;

c) orientar sobre o fluxograma do processamento do mel;

d) orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e dos cuidados na manipulação;

e) identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos;

f) realizar as análises que se fizerem necessárias;

g) indicar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;

h) garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;

i) orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme prevista em legislação;

j) estabelecer programa integrado de controle de pragas;

k) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº 7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto n° 9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria n° 006/85 (SIPA/MAPA) - Dispõe sobre Normas Higiênico Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de abelha e derivados.
- Instrução Normativa MAPA n° 03/01 - Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Apitoxina; Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Cera de Abelhas; Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Geléia Real; Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Geléia Real Liofilizada; Regulamento Técnico para

Fixação de Identidade e Qualidade de Pólen Apícola; Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Própolis; Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Extrato de Própolis.

- Instrução Normativa n°11/13 (MAPA) – Dispõe sobre a Importação de Abelhas.
- Instrução Normativa n°27/03 (MAPA) – Regulamento do MERCOSUL para Critérios de Resíduos e Drogas de Uso Veterinário em Produtos de Origem Animal.
- Portaria SVS – MS nº326/97 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação e outras normas vigentes.
- Lei Estadual n. 3.631 de 30/12/2008 - Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 496/2020 - Disciplina o uso e o manejo sustentável das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

2. AQUICULTURA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico e sanitário na aquicultura, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o médico veterinário.

2.1 Estabelecimentos de Aquicultura

São caracterizados como estabelecimentos de aquicultura aqueles que mantêm animais aquáticos em qualquer nível de confinamento e para quaisquer fins e em qualquer fase de seu desenvolvimento. Entende-se por animais aquáticos: peixes, répteis de vida aquática (quelônios, jacarés, etc.), anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (celenterados, equinodermos, etc.) com finalidade de produção (carne, couro etc.), exposição ou ornamentação.

2.1.1 Piscicultura

- Classificam-se em:
  - Estação de alevinagem.
  - Engorda e/ou ciclo completo.
  - Pesque-pague.
  - Estabelecimento de quarentena.
  - Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial.

2.1.1.1 Estação de Alevinagem/juvenis/sementes

Estabelecimentos que têm como objetivo primordial a produção de ovos, larvas e alevinos.

No desempenho de sua função técnica, cabe ao RT:

a) orientar que toda água a ser utilizada em tanques ou viveiros deve ser originária de fontes isentas de contaminação;

b) planejar e orientar a construção das instalações;

c) orientar quanto à qualidade da água isenta de ovos e larvas de espécies indesejáveis;

d) manter controle físico-químico da água dentro dos parâmetros técnicos recomendados em termos de oxigenação, temperatura, alcalinidade, pH, dureza, capacidade de suporte, amônia, nitritos e nitratos entre outras provas;

e) não permitir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental, através de efluentes;

f) a utilização de medicamentos ou produtos químicos deverá ser orientada quando houver segurança da eficiência, sem riscos de manipulação e isentos de efeitos sobre o meio ambiente, através dos efluentes;

g) estar perfeitamente informado sobre as drogas e medicamentos aprovados;

h) manter sob permanente vigilância os estabelecimentos localizados em depressões de solo, pela possibilidade de receber invasão de outras águas fluviais;

i) orientar o proprietário e estar atento quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;

j) orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitário, ambiental e genético;

k) ter domínio da tecnologia de produção (manejo, sanidade, etc.) das espécies cultivadas, bem como da tecnologia de manejo da água e dos tanques, além dos instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução (alevinagem);

l) orientar o fluxo de águas e não permitir a descarga de efluentes

poluentes nos mananciais de captação dos mesmos. Orientar para que efluentes poluentes sejam adequadamente tratados nas propriedades;

m) propriedades, seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e fontes superficiais;

n) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental sanitária e fiscal vigentes, para orientar o proprietário sobre o seu cumprimento;

o) primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias em todas as instalações, equipamentos e instrumentos;

p) utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental.

q) Orientar para que seja fornecido alimento/ração destinado apenas para animais aquáticos, sendo proibida a substituição deste alimento por resíduos ou subprodutos da agricultura. orientar os clientes, verbalmente e/ou por meio de folheto, para que o transporte de alevinos, larvas e ovos da estação até as

2.1.1.2 Engorda e/ou ciclo completo

Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pagues ou comercialização junto às indústrias e outros estabelecimentos.

No desempenho da Função Técnica, o RT deve:

a) estar informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;

b) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, orientando o proprietário sobre o seu cumprimento;

c) ter domínio da tecnologia de criação (manejo, sanidade, etc.) das espécies em cultivo, bem como, da tecnologia de manejo da água e dos tanques;

d) exigir critérios para o controle de trânsito e de acesso de pessoas;

e) proceder a imediata notificação de qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos;

f) exigir local para descarte da água dos recipientes de transporte de animais aquáticos que não tenham acesso às águas naturais;

g) exigir para a liberação dos efluentes que estejam de acordo com o estabelecido na legislação específica determinada pelos órgãos oficiais de meio ambiente.

h) Orientar para que seja fornecido alimento/ração destinado apenas para animais aquáticos, sendo proibida a substituição deste alimento por resíduos ou subprodutos da agricultura.

i) exigir equipamentos de manejo exclusivos por unidade de produção;

2.1.1.3 Pesque-pague

No desempenho da função, o RT deve:

a) garantir que a pesca somente seja possível após vencido o prazo de carência dos medicamentos utilizados;

b) garantir uso somente de medicamentos tecnicamente recomendados;

c) prestar assistência quanto à nutrição;

d) orientar o manejo em geral;

e) acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa à espécie explorada;

f) orientar práticas higiênico-sanitárias;

g) orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos;

h) orientar sobre a necessidade de obter a outorga de água e a licença ambiental de piscicultura;

i) Orientar para que seja fornecido alimento/ração destinado apenas para animais aquáticos, sendo proibida a substituição deste alimento por resíduos ou subprodutos da agricultura;

2.1.1.4 Estabelecimento de quarentena

São as instalações ou conjunto de instalações destinadas à recepção de animais vivos, em qualquer de suas fases de desenvolvimento destinados à aquicultura, recreação, exposição ou ornamentação, mantidos em completo isolamento e estritas condições de controle.

a) Observar todas as recomendações anteriores, junto das exigências específicas às características restritivas de trânsito, preservando o isolamento completo sob rigorosas condições de controle sanitário.

2.1.1.5 Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial

No desempenho da sua função, o RT deve:

a) orientar o transporte adequado;

b) orientar os clientes (proprietários lojistas) sobre os cuidados básicos higiênico-sanitários, qualidade da água, pH, temperatura, etc., para garantir aos consumidores, espécimes sadios;

c) planejar e orientar a construção das instalações;

d) prestar assistência quanto à nutrição;

e) orientar o manejo em geral;

f) acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa à espécie explorada;

g) orientar práticas higiênico-sanitárias;

h) orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos destinados aos animais;

i) ter conhecimento e orientar sobre a manipulação e uso de produtos e/ou subprodutos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água.

Medidas gerais de prevenção sanitária para os diferentes tipos de estabelecimentos de aquicultura

As seguintes ações devem ser realizadas sob orientações do responsável técnico do estabelecimento de aquicultura:

a) atender a legislação vigente da Secretaria de Pesca e Aquicultura, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento e dos órgãos ambientais oficiais; além das legislações estadual e municipal relacionadas à implantação de empreendimentos aquícolas e as legislações ambiental, sanitária e fiscal vigentes;

b) dominar a tecnologia de produção (manejo, sanidade) das espécies presentes, bem como da tecnologia de manejo da água e dos sistemas aquáticos, além dos instrumentos e equipamentos utilizados na atividade;

c) manter um Livro de Registro, com todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias, mantendo os registros atualizados para garantir a rastreabilidade dos animais;

d) ter informação atualizada do número de tanques em produção, número de reprodutores, número médio de larvas produzidas por ciclo reprodutivo, tempo médio de vida dos reprodutores, duração de cada ciclo (larva, pós-larva, juvenil e adulta), peso e tamanho médio, ao final em cada fase da vida produtiva, etc.;

e) implantar manejo sanitário preventivo contra doenças infecciosas, parasitoses e intoxicações de qualquer natureza;

f) orientar a empresa na aquisição de espécimes com qualidade sanitária controlada, bem como auxiliar na seleção de seus fornecedores;

g) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pelos estabelecimentos, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

h) orientar e capacitar à equipe operacional, no que se refere à sua segurança pessoal e ao bom desempenho de suas funções, acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de

produtos, técnicas de contenção de animais, inclusive, no que diz respeito ao bem-estar e à vida animal;

i) informar ao CRMV/MS qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário e Zootecnista, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº5197/67 – Dispõe sobre a fauna silvestre.
- Lei nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9433/97 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Lei nº9605/98 – Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.
- Portaria n°136/98 (IBAMA) – Estabelece normas para o aquicultor e pesque-pague.
- Instrução Normativa MAPA n° 01/10 - Estabelece norma complementar para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, regulamentado pelo Decreto nº 4.895/2003.
- Instrução Normativa n°05/01 (MAPA) – Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Agricultura para atividades pesqueiras inclusive de aquicultura.
- Instrução Normativa MAPA nº 14/10 - Estabelecer os Procedimentos Gerais para realização de Análise de Risco de Importação - ARI, de pescado e derivados e de animais aquáticos, seus materiais de multiplicação, células, órgãos e tecidos considerando o impacto das importações na sanidade pesqueira e aquícola brasileira.
- Instrução Normativa nº53/03 (MAPA) – Regulamenta o Plano Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos.

- Instrução Normativa Interministerial nº06/04 – Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA n° 357/05 – Classifica a água segundo o uso e estabelece os parâmetros físicos e químicos aceitáveis.
- Decreto nº4.895/03 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- Instrução Normativa Ibama nº 204, de 22 de outubro de 2008: referente ao controle o uso de raias de água continental com finalidade ornamental e de aquariofilia;

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

2.1.2 Ranicultura

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de rãs com finalidade comercial.

No desempenho de sua função, o Responsável Técnico (RT) tem como objetivo:

a) acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;

b) orientar no sentido de que toda água a ser utilizada deve ser isenta de contaminações, ovos e larvas indesejáveis bem como de defensivos agrícolas;

c) manter a qualidade físico-química e biológica dos efluentes líquidos produzidos dentro dos padrões exigidos pela Resolução CONAMA nº 20/86;

d) não permitir o uso de medicamentos e produtos químicos que no ambiente aquático venham a provocar poluição por intermédio dos eferentes;

e) orientar o proprietário, por ocasião da aquisição dos reprodutores, quanto ao local de origem, quanto à qualidade sanitária e genética;
f) ter domínio da tecnologia de produção em todas as suas fases nas atividades ranícolas da anfigranja;
g) controlar os predadores da espécie sem propósito de amplo extermínio;
h) Cumprir as normas ambientais evitando que a espécie produzida invada o meio ambiente

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Portaria 95, de 30 de agosto de 1993 - Dispõe normas para o registro de aquicultor no IBAMA, sendo aquicultor, pessoa física ou jurídica, que se destine a criação ou reprodução de animais ou vegetais aquáticos, em ambientes artificiais ou naturais.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

3. ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

São entidades que têm como objetivo reunir pessoas interessadas em promover técnicas e comercializar determinada raça ou conjunto de raças de uma determinada espécie animal, responsabilizando-se, inclusive, por registros genealógicos, avaliação e desempenho desses animais por intermédio de provas zootécnicas.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o RT deve:

a) orientar e acompanhar os eventos promocionais da Associação, procurando sempre agir dentro dos princípios da ética;

b) responsabilizar-se pela qualidade zootécnica dos animais submetidos ao registro genealógico, avaliando-os dentro dos padrões oficiais da raça;

c) assegurar a ancestralidade dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;

d) garantir a veracidade das anotações dos dados de produção, lançando-as nos livros competentes;

e) responsabilizar-se pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela Associação e pela divulgação dos dados obtidos;

f) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

g) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;

h) orientar os associados sobre a necessidade da rastreabilidade dos animais;

i) estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitas as Associações.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei n°4.176/95 - Dispõe sobre o funcionamento das entidades de registro genealógico.
- Portaria n°108/93 (MAPA) - Aprova normas técnicas para a organização e funcionamento de exposições, feiras, etc.
- Portaria n°112/87 (MAPA) - Institui o registro das associações de criadores que promovam o desenvolvimento de espécies e/ou raças de animais de valor econômico.
- Portaria nº47/87 (SNPA/MAPA) - Aprova normas técnicas administrativas para o registro de entidades e da execução dos registros genealógicos.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

4. BIOTÉRIOS

Habilitação: Médico Veterinário

A assistência médico-veterinária em biotérios é essencial para garantir o bem-estar animal e a qualidade das pesquisas realizadas. O foco primário deste profissional é o de supervisionar o bem-estar dos animais empregados em pesquisa, ensino e testes prestando serviços específicos da Medicina Veterinária. Seu assessoramento assegurará cuidados e manejos adequados dos animais resultando em uma melhor ciência que alia resultados confiáveis e o uso ético dos animais.

Outras competências imputadas ao médico veterinário responsável técnico de biotérios envolvem, orientação e supervisão de auxiliares e técnicos de laboratórios, acadêmicos e professores pesquisadores de áreas que executam trabalhos com os animais de laboratório.

Possuem biotério as seguintes entidades:

- Universidades com cursos nas áreas de Ciências Biológicas e Agrárias.
- Empresas públicas e privadas que realizam pesquisa com animais.
- Indústrias farmacêuticas.
- Laboratórios que realizam pesquisas e testes com animais.

O Responsável Técnico pelas entidades que possuem biotério deve:

a) ser responsável pela criação, saúde e bem-estar dos animais de biotério, tanto de produção quanto de experimentação;

b) prestar atendimento e serviços específicos da Medicina Veterinária como diagnóstico, tratamento e controle de doenças, patologia e reprodução para animais de laboratório,

c) assegurar para que a empresa ou instituição em que exerça sua função possua formulários que permitam o controle, regulação e avaliação dos serviços prestados;

d) desenvolver ações de medicina veterinária preventiva;

e) assessorar pesquisas que envolvam animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;

f) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter a segurança dos animais e dos profissionais envolvidos.

g) assessorar os profissionais envolvidos com animais de experimentação na prática da eutanásia adotando procedimentos adequados e estabelecidos em normas.

h) orientar quanto ao destino adequado dos dejetos sólidos e animais mortos ou sacrificados;

i) assessorar quanto ao planejamento cirúrgico, procedimentos pré-operatórios, enfatizando a analgesia, anestesia, cuidados pós operatórios e assegurar o cumprimento de técnicas assépticas.

j) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes;

k) Orientar quanto à aquisição, transporte e quarentena de animais de experimentação.

m) Monitorar a condição de saúde da equipe de apoio para evitar contaminação entre pessoas e também para os animais de laboratório.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°1.000/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°879/08 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa, regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras e dá outras providências.

- Normativas do CONCEA para produção, manutenção ou utilização de animais em atividade de ensino ou pesquisa científica. 2015.
- E-book – Guia Brasileiro de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica – 1ª edição. Fascículo 4, 6 e 12. 2015.

CARGA HORÁRIA

O horário de permanência do profissional deve ser de uma carga horária de 6 horas e residir no município onde encontra-se instalado o biotério atendido pelo profissional.

5. CANIS, GATIS, PENSÕES, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES.

Habilitação: Médico Veterinário

Caracterizam-se como:

- Escola para cães: estabelecimento em que são recebidos e mantidos cães para adestramento.
- Hotel/pensão: estabelecimento em que são recebidos animais para estada.
- Canil de criação: estabelecimento em que são criados caninos com finalidade de comércio.
- Gatil de criação: estabelecimento em que são criados felinos com finalidade de comércio.
- Empresas de aluguel de cães de guarda: Estabelecimentos em que são disponibilizados animais a terceiros com finalidade de segurança.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) garantir a observância dos direitos dos animais e o seu bem-estar;

b) ter conhecimento das normas de saúde pública atinentes à atividade, bem como das normativas do CFMV/CRMV-MS;

c) ter conhecimento da qualificação de funcionários e, sempre que se fizer necessário, capacitá-los para as atividades a serem desempenhadas;

d) somente permitir o acesso ao local aos animais que estejam acompanhados de atestado de vacinação fornecido por médico veterinário;

e) orientar sobre o manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;

f) isolar imediatamente os animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando contato com os sadios;

g) promover a adoção de medidas profiláticas que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações, orientando o destino correto dos dejetos;

h) notificar as autoridades sanitárias quanto à suspeita de doenças de interesse da saúde pública;

i) impedir a aplicação de produtos sem a sua prévia orientação ou presença;

j) quando possuir medicamentos de uso controlado (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes), mantê-los com o receituário próprio em lugar seguro, obrigatoriamente em armário que possa ser fechado com chave, e manter livro de registro, respeitando a legislação sanitária vigente (Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária);

k) realizar ações ou estabelecer métodos de controle a fim de assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos;

l) atentar para que a empresa em que exerce sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e

garantia a ela e a seus clientes, tais como fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

m) estabelecer o controle sanitário de todos os animais existentes no local, providenciando a imunização e desverminação prévia dos mesmos (incluindo hotéis/pensão);

n) emitir laudo sanitário de cada animal comercializado, hospedado e/ou disponibilizado para segurança;

o) impedir que dispositivos promocionais da empresa contenham informações que caracterizam propaganda enganosa;

p) providenciar local adequado para o acondicionamento e armazenamento da alimentação animal;

q) orientar sobre a importância de implantação de um controle integrado de pragas e animais sinantrópicos;

r) garantir a disposição correta dos esgotos, lixo comum, lixo biológico e perfuro cortantes;

s) orientar e capacitar a equipe de adestradores do estabelecimento, ministrando-lhes os ensinamentos necessários à segurança dos animais, de modo que sejam conciliados o tipo e intensidade da atividade física com o estágio de desenvolvimento do animal, e que seja assegurado o bem-estar dos animais;

t) estar inteirado das funções técnicas e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos;

u) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, se necessário conforme legislação municipal;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº9.317/96 - Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e dá outras providências.

- Decreto nº69.134/71 - Dispõe sobre o registro das entidades que menciona no Conselho de Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°1.000/12 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº1069/14 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

6. CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIOS, PET SHOPS, LOJAS DE AQUARIOFILIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

Habilitação: Médico Veterinário

Obs.: Quando se tratar de estabelecimento que comercializa apenas ração e/ou sal mineral o Responsável Técnico poderá ser zootecnista.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade;

b) garantir as condições de conservação e acondicionamento de produtos;

c) orientar o proprietário quanto à aquisição de produtos veterinários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por Médicos Veterinários da Região;

d) orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;

e) orientar o consumidor sobre utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;

f) conhecer a origem dos animais comercializados (cães, gatos, peixes, etc.);

g) orientar para que as gaiolas e outros ambientes com animais sejam dispostos de tal forma que recebam iluminação natural e ventilação, bem como, que seja equipada adequadamente;

h) orientar quanto à alimentação dos animais expostos à venda, enquanto estiverem no estabelecimento;

i) não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;

j) orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento é terminantemente proibido e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de Consultório, com instalações próprias, de acordo com a Resolução nº 1275/2019 – CFMV. Tais atividades e o tempo destinado a elas não são inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o mínimo profissional, independente da remuneração recebida como Responsável Técnico;

k) observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo ético profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

l) realizar a vacinação de animais expostos à venda. Somente neste caso poderá ser realizada dentro do estabelecimento, quando este não dispuser de Consultório;

m) orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e
roedores;

n) garantir a saída dos animais comercializados nos estabelecimentos, devidamente imunizados e com carteira ou atestado assinado por Médico Veterinário (principalmente cães e gatos);

o) ter conhecimento a respeito dos aspectos relacionados à atividade de peixes ornamentais envolvendo a comercialização, nas diversas áreas do conhecimento, tais como: ambientação, ciclo de vida das espécies indicadas, nutrição e alimentação, qualidade da água e manutenção de peixes em aquários.

p) fornecer ao consumidor final que adquirir animais da fauna silvestre e exótica manual básico sobre os cuidados (sanitários, nutricionais, etc); nota fiscal que contenha informações sobre sua marcação individual, filiação (quando couber); certificado de origem; licença ambiental de transporte;

q) manter atualizado o plantel no sistema de gestão de fauna (Sisfauna ou outro que o substituir);

r) manter os dados do empreendimento e dos consumidores atualizados no Cadastro Técnico Federal (IBAMA), no caso de comercialização de animais da fauna silvestre e/ou exótica;

6.1 BANHO E TOSA

Habilitação: Médico Veterinário

Segundo Resolução CFMV nº 878/2008, artigo 1º, os estabelecimentos que prestam serviço de banho e tosa não são obrigados a se registrarem no Sistema CFMV/CRMV´s, mas é necessária apresentação de contrato prestação de serviço com Médico Veterinário ou anotação de ART.

Quando a empresa além do banho e tosa possuir no CNPJ a atividade de pet shop, poderá ser preenchido apenas uma anotação de RT para ambas. No estabelecimento de embelezamento animal, cabe ao contratado médico veterinário:

- Ficar à disposição da empresa para, em casos emergenciais, prestar assistência aos animais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº 5.197/67 - Dispõe sobre a proteção à Fauna.
- Lei n°9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto nº5.053/04 (MAPA) – Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
- Instrução Normativa SDA nº35/17 (MAPA) – Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial.
- Decreto nº69.134/71 – Dispõe sobre o registro das entidades que menciona no Conselho de Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Decreto nº6296/07 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.
- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

- Resolução CFMV nº1069/14 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº 878/2008 - Regulamenta a fiscalização de pessoas jurídicas cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa e dá outras providências.
- Resolução CFMV n° 1236/2018 - Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.
- Resolução Conama n° 487/2018 - Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo;
- Resolução Conama n° 489/2018 - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica;
- Guia de Trânsito para animais silvestres
- Resolução SEMADE n° 09/2015 - Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

7. CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS

Habilitação: Médico Veterinário

Empresas prestadoras de serviços médicos veterinários.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) exigir a presença de profissional médico veterinário durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, garantindo que, nas clínicas com internações integrais, 24 horas e nos hospitais veterinários, o médico veterinário esteja presente em tempo integral, conforme consta na Resolução CFMV n°1275/2019;

b) nos consultórios, realizar apenas ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, conforme determina a legislação vigente;

c) respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

d) atentar para que a empresa em que exerça sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como termo de compromisso de internação, fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

e) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;

f) exigir que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente uniformizados quando do atendimento;

g) capacitar o pessoal atendente para que possa prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

h) nas clínicas e hospitais usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;

i) garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos sanitários competentes;

j) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação de serviço das empresas e agindo de forma integrada aos profissionais que exercem função pública;

k) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham se dado durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

l) exigir que todos os médicos veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-MS;

m) proceder ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade, a manutenção adequada dos produtos biológicos conforme legislação vigente e não empregar produtos que não estejam devidamente registrados nos órgãos regulatórios;

n) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente da ANVISA e MAPA;

o) orientar e controlar a esterilização do material que exija devido procedimento;

p) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;

q) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;

r) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que não caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

s) nas clínicas e hospitais ter pleno conhecimento das questões legais que envolvam o uso de equipamentos, principalmente aparelhos de Raios X, tomógrafos e aparelhos de ressonância magnética.;

t) responsabilizar-se pela capacitação de funcionários e colaboradores;

u) orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e roedores (animais sinantrópicos);

v) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos;

w) Orientar a publicidade da empresa;

x) Escriturar os livros de registro de medicamentos controlados.

Legislação específica

- Resolução CFMV 1275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°1000/12 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°1321/20 – Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°877/08 – Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres, sobre cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº1027/2013 - Altera a redação do §1º, artigo 7º, e revoga o §2º, artigo 7º, ambos da Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, e revoga o artigo 1º da Resolução nº 793, de 4 de abril de 2005 (Proíbe caudectomia).
- Resolução CRMV-MS nº61/2016 – Estabelece documentação complementar à Resolução CFMV nº 1041/2013 para registro de estabelecimentos veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.
- Decreto nº5.053/04 – Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam e/ou comercializem e dá outras providências.
- Portaria nº 344/1998 - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Instrução Normativa Nº 35/2017 - Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário.
- Resolução CFMV nº 780/2004 - Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.
- Resolução CFMV n°935/2009 - Dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

8. CUNICULTURA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico na área da cunicultura o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o Médico Veterinário.

Atividade que se destina à criação racional de coelhos (*Oryctologus cuniculis*), com finalidade específica de produção de carne, peles e pelos (lã).

O Responsável Técnico pelos criatórios de coelhos, quando no exercício de suas funções, deve:

a) gerenciar o empreendimento;

b) planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação;

c) ter conhecimento das exigências de mercado quanto a tamanho, cor, densidade, pureza de cor das peles produzidas;

d) manter de modo rígido o controle dos dados sobre reprodução, identificações, registros, exposições, abates, controle dos acasalamentos, desmames, controle sanitário e métodos profiláticos;

e) garantir que o empreendimento seja dotado de instalações e materiais mínimos (bicos de metal para água, comedouros, gaiolas, ninhos, tatuadores, cortinas, etc);

f) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal;

g) orientar e capacitar os funcionários quanto ao manejo adequado em tarefas como troca de água e ração, e anotações básicas como nascimentos, mortes, controle de temperatura e outras informações que irão subsidiar a parte técnica na tomada de decisões;

h) trabalhar integrado com os proprietários, auxiliando nos setores administrativo (compras de insumos, funcionários, manutenção, ração, entre outros) e comercial (compras, vendas, marketing e investimentos);

i) assegurar a biossegurança do empreendimento;

j) expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com a finalidade de reprodução;

k) estabelecer o método mais adequado quanto à identificação dos animais, como tatuagens, que permita evitar cruzamentos consanguíneos, e verificar quais animais são mais produtivos e garantem maior rentabilidade;

l) assegurar a higiene das instalações e adjacências;

m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

o) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

p) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

q) orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local e manter um rigoroso controle de entrada das matérias primas;

r) dar destino adequado aos resíduos provenientes da criação;

s) monitorar programa de controle integrado de pragas;

t) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

u) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto às regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica;

v) comunicar ao CRMV-MS qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Resolução nº1/03 (MAPA) - Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais.
- Instrução Normativa n° 44/07 (MAPA) - Aprova as Normas complementares anexas à presente Portaria, baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o

Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território Nacional.

- Portaria n° 108/93 (MAPA) - Aprova as Normas a serem observadas em todo o Território Nacional para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

9. EMPRESAS DA ÁREA DE ALIMENTOS

Habilitação: Médico Veterinário

9.1 São classificadas como:

9.1.1 Estabelecimentos de carnes e derivados

São classificados em:

- Abatedouro frigorífico
- Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

9.1.2 estabelecimentos de pescado e derivados

São classificadas em:

- Barco-fábrica
- Abatedouro frigorífico de pescado
- Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
- Estação depuradora de moluscos bivalves

9.1.3 Estabelecimentos de leite e derivados

São classificados em:

- Granja leiteira
- Posto de refrigeração
- Usina de beneficiamento
- Fábrica de laticínios
- Queijaria

9.1.4 Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados

São classificados em:

- Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas
- Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

9.1.5 Estabelecimentos de ovos

São classificados em:

- Granja avícola
- Unidade de beneficiamento de ovos e derivados

9.1.6 Estabelecimentos de armazenagem

São classificados em:

- Entreposto de produtos de origem animal
- Casa atacadista

CASAS VAREJISTAS

9.2 Atribuições específicas do Responsável Técnico em estabelecimentos de carnes e derivados

Abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Cabe ao profissional Responsável Técnico ter o conhecimento em profundidade dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos aos estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente. O profissional passa a ser responsável pelo desenvolvimento, implantação, implementação e manutenção do (a):

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário, assegurando que todos sejam recebidos no estabelecimento de abate acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e outros documentos pertinentes, exigidos em legislação conforme cada espécie de animal de açougue;

c) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de animais, carcaças e/ou produtos, de acordo com a legislação em vigor;

d) da garantia do cumprimento das normas de abate sanitário, observando as normas de bem-estar animal;

e) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos;

f) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

g) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

h) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo às legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

i) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

j) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

k) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

l) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

m) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

n) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

o) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

p) do acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

q) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

r) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados,

análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

s) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

t) da garantia adequada destinação dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

u) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

v) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente, adotando medidas preventivas e corretivas.

x) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA
- Lei Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico-Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº 7.889, 23/11/1989 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências
- Portaria 368/1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos

- IN 22/2005 MAPA - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado
- Portaria MAPA n° 05/1988 – Aprova a Padronização dos Cortes de Carne Bovina
- Portaria n° 210/1998 (Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves)
- Portaria n° 711/1995 (Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos)
- Portaria de Consolidação Nº 5/2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX. Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e Seu Padrão de Potabilidade
- Portaria MAPA nº 304/1996 Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7 (sete) graus centígrados
- Portaria MAPA nº 46/1998 Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC – a ser implantado, gradativamente, nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do serviço de inspeção federal – SIF, de acordo com o manual genérico de procedimentos
- DIPOA n° 01/2003 - Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suideos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais
- Instrução Normativa n° 03/2000 Aprovar o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para Abate Humanitário de Animais de Açougue
- Instrução Normativa MAPA n°04/2000 Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada (CMS) de Aves, Bovinos e Suínos
- Demais legislações

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais

9.3. Atribuições específicas do Responsável Técnico em indústria de Pescado e derivados

Barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Abatedouro frigorífico de pescados: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Cabe ao profissional Responsável Técnico ter o conhecimento em profundidade dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos aos estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente. O profissional passa a ser responsável pelo desenvolvimento, implantação, implementação e manutenção do (a):

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário, assegurando que todos sejam recebidos no estabelecimento de abate acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e outros documentos pertinentes, exigidos em legislação conforme cada espécie de animal de açougue;

c) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de animais, carcaças e/ou produtos, de acordo com a legislação em vigor;

d) da garantia do cumprimento das normas de abate sanitário, observando as normas de bem-estar animal;

e) do estabelecimento das condições mínimas de infra-estrutura e funcionamento dos equipamentos;

f) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

g) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

h) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo às legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

i) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

j) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

k) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

l) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

m) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

n) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

o) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

p) do acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

q) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

r) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

s) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

t) da garantia adequada destinação dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

u) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

v) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos.

x) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA
- LEI Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico-Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria n°101/93 (MAPA) – Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal.
- Portaria n°368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria n°46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Instrução Normativa nº53/03 (DAS/MAPA) – Aprova o regulamento técnico do programa nacional de sanidade de animais aquáticos.

- Resolução nº020/86 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Demais legislações.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

9.4. Atribuições específicas do Responsável Técnico em indústria de leite e derivados

Granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição

Posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando- se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

Usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem,

a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

Fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

Queijaria: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolve as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

Cabe ao profissional Responsável Técnico ter o conhecimento em profundidade dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos aos estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente. O profissional passa a ser responsável pelo desenvolvimento, implantação, implementação e manutenção do (a):

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário, assegurando que todos sejam recebidos no estabelecimento acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e outros

documentos pertinentes, exigidos em legislação conforme cada espécie de animal de açougue;

c) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de animais e/ou produtos, de acordo com a legislação em vigor;

d) da garantia das normas de bem-estar animal;

e) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos;

f) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

g) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

h) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo as legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

i) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

j) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

k) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

l) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

m) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

n) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

o) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

p) do acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

q) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

r) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

s) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

t) da garantia adequada destinação dos produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

u) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

v) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos.

x) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA

- LEI Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico- Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Instrução Normativa n° 80, de 13 de agosto de 2020
- Instrução Normativa n° 74, de 24 de julho de 2020
- Instrução Normativa n° 73, de 24 de julho de 2020
- Instrução Normativa n° 72, de 24 de julho de 2020
- Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2020
- Resolução – RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019
- Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019
- Resolução RDC n° 136, 8 de fevereiro de 2017
- Resolução RDC n° 26, de 02 de julho de 2015
- Resolução RDC n° 253, de 16 de setembro de 2003
- Instrução Normativa nº 67, de 10 de dezembro de 2019
- Instrução Normativa nº 58, de 6 de novembro de 2019
- Instrução Normativa nº 59, de 6 de novembro de 2019
- Manual de Métodos Oficiais para Análise de Alimentos de Origem Animal
- Instrução Normativa n° 76, de 26 de novembro de 2018
- Instrução Normativa Nº 77, de 26 de novembro de 2018
- Instrução Normativa n° 53, de 1° de outubro de 2018
- Instrução Normativa N° 3, de 14 de março de 2019
- Instrução Normativa Nº 30, de 7 de agosto de 2013
- Instrução normativa n° 45, de 23 de outubro de 2007
- Instrução normativa n° 68, de 12 dezembro de 2006
- Instrução normativa n° 16, de 23 de agosto de 2005
- Resolução n° 10, de 22 de maio de 2003

- Portaria n° 46, de 10 de fevereiro de 1998
- Portaria n° 368, de 04 de setembro de 1997
- Portaria n° 146, de 7 de março de 1996
- Demais legislações

CARGA HORÁRIA

Mínimo seis horas semanais.

9.5. Atribuições específicas do Responsável Técnico em indústria de Mel e derivados

Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais

Cabe ao profissional Responsável Técnico ter o conhecimento em profundidade dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos aos estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente. O profissional passa a ser responsável pelo desenvolvimento, implantação, implementação e manutenção do (a):

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário, assegurando que todos sejam recebidos no estabelecimento acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e outros documentos pertinentes, exigidos em legislação conforme cada espécie de animal de açougue;

c) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de animais e/ou produtos, de acordo com a legislação em vigor;

d) da garantia das normas de bem-estar animal;

e) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos;

f) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

g) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

h) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo às legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

i) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

j) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

k) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

l) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

m) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

n) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

o) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

p) do acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

q) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

r) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

s) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

t) da garantia adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

u) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

v) da notificação as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos.

x) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA
- LEI Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico- Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.
- Portaria n°006/85 (Sipa/MAPA) - Dispõe sobre normas higiênico sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelha e derivados.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria n°368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria n°46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.

- Resolução nº020/68 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Instrução Normativa n°27/03 (MAPA) – Regulamento do Mercosul para critérios de resíduos e drogas de uso veterinário em produtos de origem animal.
- Demais legislações

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

9.6. Atribuições específicas do Responsável Técnico em indústria de Ovos e derivados

Cabe ao profissional Responsável Técnico ter o conhecimento em profundidade dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente. O profissional passa a ser responsável pelo desenvolvimento, implantação, implementação e manutenção do (a):

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário, assegurando que todos sejam recebidos no estabelecimento acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e outros

documentos pertinentes, exigidos em legislação conforme cada espécie de animal de açougue;

c) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de animais e/ou produtos, de acordo com a legislação em vigor;

d) da garantia das normas de bem-estar animal;

e) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos;

f) da orientação para que o estabelecimento disponha de equipamento e pessoal preparados para a realização de ovoscopia;

g) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

h) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

i) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo as legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

j) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

k) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

l) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

m) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

n) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

o) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

p) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

q) do acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

r) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

s) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

t) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

u) da garantia adequada destinação dos produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

v) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

x) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos;

w) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA
- LEI Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico-Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria n°101/93 (MAPA) – Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal.
- Portaria n°368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria n°46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Instrução Normativa n °03/02 - Dispõe sobre o controle e certificação de núcleos livres de salmoneloses.
- Resolução nº020/86 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.

- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Demais legislações

CARGA HORÁRIA

Mínimo seis horas semanais.

9.7 Atribuições específicas do Responsável Técnico em Estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal

Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

Casa atacadistas: estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção**.**

Casa varejistas (supermercados, mercados, açougues, entre outros estabelecimentos): estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde responsável pelo recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação e comercialização de produtos de origem animal procedentes da fabricação local, comércio interestadual ou internacional.

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) da adoção de procedimentos de avaliação, classificação e tipificação de produtos, de acordo com a legislação em vigor;

c) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos;

d) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

e) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

f) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo às legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

g) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

h) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

i) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

j) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

k) do controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

l) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de alimentos;

m) ao cumprimento dos memoriais descritivos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos elaborados atentando para atualizações tecnológicas;

o) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

p) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

q) do acompanhamento, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

r) da garantia adequada destinação dos produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

s) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

t) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos.

u) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

Legislação Específica

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

- Decreto 10.468/2020 - Alteração do RIISPOA
- LEI Nº 1.283/1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal
- Lei n° 5.517/1968 – Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico- Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
- Lei nº7889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Lei nº1232/1991 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Portaria nº304/96/MAPA - Dispõe sobre comércio de carne embalada.
- Decreto-Lei nº986/69 - Normas Básicas de Alimentos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria CVS nº06/99 – Aprova o regulamento técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos.
- Portaria n°368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria n°46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Resolução RDC nº216/04 (ANVISA) - Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- Resolução CRMV-MS n°079/18 – Normatiza a anotação de responsabilidade técnica dos profissionais médicos veterinários que atuam somente em estabelecimentos varejistas e atacadistas que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do

consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, e dá outras providências.

- Demais legislações.

CARGA HORÁRIA

Carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais, ou de 03 (três) horas semanais quando houver produção de produtos alimentícios de origem animal, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

10. EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE ÀS PRAGAS E VETORES

(EMPRESAS DESINSETIZADORAS)

Habilitação: Médico Veterinário

São empresas passíveis de ação e responsabilidades técnicas interdisciplinares.

O Responsável Técnico pelas empresas controladoras de pragas urbanas, quando no exercício de suas funções, deve:

a) conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre as pragas e vetores;

b) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;

c) orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;

d) orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será desinsetizado e/ou desratizado sobre os riscos da aplicação;

e) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenação de Produtos Veterinários -

CPV), e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;

f) orientar sobre o efeito das aplicações no meio ambiente, evitando danos à natureza;

g) conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados;

h) garantir a utilização de produtos dentro do limite do prazo de validade;

i) estar apto para orientar as pessoas que habitam o local a ser desinsetizado e/ou desratizado sobre os cuidados imediatos que devem tomar em caso de acidentes;

j) ter pleno conhecimento do CIVITOX de sua cidade/estado;

k) ter conhecimento técnico e da legislação pertinente à atividade;

l) respeitar os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

m) orientar o preparo e mistura dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do(s) fabricante(s);

n) definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;

o) ser capaz de organizar os Programas Operacionais Padronizados (POPs) sobre preparo de soluções, técnica de aplicação e manutenção, e utilização de equipamentos;

p) orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização, limpeza pós-aplicação e destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens);

q) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento;

r) manter-se atualizado tecnicamente sobre princípios ativos utilizados no combate químico de vetores e pragas, sua toxicidade, aplicabilidade, formas de uso e efeitos tóxicos.

Legislação específica

- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei n°9.782/99 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Lei n°9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Portaria nº321/97 (SVS/MS) - Aprova as Normas Gerais para Produtos Desinfetantes Domissanitários, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na Área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1277, de 14 de julho de 1995.
- Resolução RDC N°52/09(ANVISA/MS) – Dispõe sobre Normas gerais para o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- Resolução RDC Nº 20/2010 - (Resolução Anvisa n. 20 de 12 de maio de 2010) - Nova redação para art 9º da RDC 52 de 22/10/2009.
- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

11. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE RASTREABILIDADE, CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E CONTROLE DE QUALIDADE

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: *Restrita ao Médico Veterinário a responsabilidade pelos aspectos sanitários a serem certificados.*

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

- Estabelecimentos prestadores de serviços na área de rastreabilidade e controle de qualidade.

- Estabelecimentos que transformem e/ou manipulem produtos e subprodutos de origem animal para consumo humano e/ou animal.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

b) garantir a aplicação das regras e procedimentos operacionais de acordo as normas pertinentes;

c) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;

d) adotar procedimentos de acompanhamento da produção, manejo alimentar, sanidade e manejo reprodutivo quando aplicados em programas de rastreabilidade animal;

e) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as tarefas e ser responsável pelas informações prestadas e projetos produzidos;

f) exigir que todos os profissionais médicos veterinários e zootecnistas que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV;

g) acompanhar e supervisionar os trabalhos de empresas terceirizadas quando houver;

h) orientar, acompanhar e supervisionar na implantação e implementação de procedimentos e práticas que visem o controle de qualidade;

i) treinar os servidores e/ou prestadores de serviço para a atuação adequada no estabelecimento;

j) adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna;

k) orientar e supervisionar todos os servidores e/ou prestadores de serviço quanto à aplicação das boas práticas de manejo no estabelecimento.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto n°9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Instrução Normativa nº17/06 - MAPA - Estabelecer a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição dos serviços agropecuários.
- Instrução Normativa nº07/14 - Altera o art. 38 do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006.
- Demais legislações

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

12. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

São os seguintes estabelecimentos:

- Instituições de ensino superior público e/ou privadas em Medicina Veterinária, nas quais a natureza das atividades tenha por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, nas áreas de medicina animal, saúde pública e produção animal.
- Instituições de ensino superior público e/ou privadas em Zootecnia, nas quais a natureza das atividades tenha por objetivo o

ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, na área de produção animal.

São obrigações do Responsável Técnico nas instituições acima referidas:

a) estar informado sobre o estado de manutenção das instalações e equipamentos da instituição, comunicar ao superior de direito as sugestões de melhorias, através de do livro de registros e anotações do RT, para as providências cabíveis e comunicar ao CRMV-MS os problemas não solucionados em tempo hábil;

b) inteirar-se sobre as condições da infraestrutura física (fazenda-escola, laboratórios, hospital veterinário, biotério, etc), comunicando a quem de direito (responsáveis técnicos desses setores) sobre os problemas atinentes para que as medidas corretivas sejam adotadas;

c) acatar e fazer cumprir as normas e legislação pertinente à sua função de Responsável Técnico na instituição de ensino, agindo de forma integrada com os demais profissionais da instituição;

d) orientar para que os profissionais médicos veterinários e zootecnistas que atuam na instituição estejam devidamente registrados no CRMV-MS, conforme legislação vigente;

e) atuar estritamente de acordo com a legislação vigente no sentido de solucionar as irregularidades constatadas, observando rigorosamente a conduta ética;

f) inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade da instituição;

g) manter na instituição, à disposição dos fiscais do CRMV-MS, o Livro de Registro de Ocorrências fornecido pela autarquia, no qual deverão ser registradas as recomendações e orientações, bem como as ocorrências e irregularidades;

h) estar perfeitamente inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos de ensino superior de zootecnia e medicina veterinária.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Resolução CFMV nº746/03 - Estabelece a obrigatoriedade de designação de responsável técnico nos cursos de medicina veterinária e zootecnia por parte das instituições de ensino e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº 879/08 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da medicina veterinária e da zootecnia brasileiras e dá outras providências.
- Resolução Nº 783 de 10/12/2004- Disciplina o uso do símbolo da Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Resolução Nº 619 de 14/12/1994 - Especifica o campo de atividades do zootecnista.
- Resolução Nº 595 de 11/12/1992 - Ministração de disciplinas especificamente médico-veterinárias.
- Resolução Nº 1256 de 22/02/2019 - Proíbe a inscrição e o registro de egressos de cursos de medicina veterinária ofertados na modalidade a distância e dá outras providências.
- Resolução Nº 1236 de 26/10/2018 - Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.
- Resolução Nº 1178 de 17/10/2017 - Dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino.
- Resolução Nº 1154 de 31/05/2017 - Cria o Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Resolução Nº 1137 de 16/12/2016 - Trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionados a Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico Veterinário, e dá outras providências.

- Resolução Nº 1094 de 21/10/2015 - Cria o Sistema de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e dá outras providências.

É dever do Responsável Técnico, comunicar ao CRMV-MS qualquer ato ou situação que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais

13. ESTABELECIMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

Habilitação: Médico Veterinário

São classificados em:

- Estabelecimentos produtores de sêmen para fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de sêmen na propriedade rural para uso exclusivo em fêmeas do mesmo proprietário, sem fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de embriões para fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de embriões na propriedade rural, sem fins comerciais.
- Estabelecimentos de botijões criobiológicos para acondicionamento do sêmen e embriões congelados.
- Estabelecimentos produtores de ampolas, palhetas, minitubos, macrotubos, pipetas etc.
- Estabelecimentos produtores de máquinas para envase de sêmen e embriões, e para gravar as embalagens de identificação das doses de sêmen e embriões.
- Estabelecimentos produtores de meios químicos e biológicos para diluição, conservação e cultura de sêmen e embriões.

- Estabelecimentos produtores de quimioterápicos ou biológicos para superovulação ou para indução do cio.
- Estabelecimentos importadores de sêmen, embriões, serviços destinados à inseminação artificial, transferência de embriões.
- Revenda de sêmen e embriões e de prestação de serviços na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial.
- Estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal.
- Estabelecimentos de colheita, multiplicação e implantação de células tronco.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o RT deve:

a) garantir a higiene geral dos estabelecimentos, dos equipamentos e dos insumos;

b) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

c) proceder ao exame do produto acabado;

d) garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião, mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;

e) acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen e embriões;

f) orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado.

g) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária;

Para os estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal, compete ao Responsável Técnico proceder:

- Aos exames andrológicos.
- Aos exames ginecológicos.

- Aos exames sanitários.
- À tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões.
- Ao treinamento de mão de obra para aplicação de sêmen.
- À transferência de embriões.
- A aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio.
- Ao ensino, à direção, ao controle e à orientação de serviços de inseminação artificial.
- Ao armazenamento de sêmen e embriões congelados;
- A todos os procedimentos relativos à reprodução natural e assistida.

Para os animais usados como doadores de sêmen ou embriões, cabe ao RT:

a) atentar para os aspectos sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;

b) garantir que o ingresso do reprodutor e doador no centro de produção de sêmen e embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;

c) emitir os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;

d) dar baixa nos reprodutores, doadores de sêmen e embriões;

e) garantir o bem-estar dos animais doadores e receptores;

f) controlar os estoques de sêmen e embriões;

g) conhecer os aspectos legais a que está sujeita a atividade.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto nº187/91 – Regulamenta a Lei nº 6.446/1977, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatória do sêmen destinado à inseminação artificial dos animais domésticos.
- Portaria nº01/89 (MAPA) - Aprova normas para colheita de amostra de sêmen.
- Instrução Normativa nº02/04 (MAPA) – Aprova as normas que dispõem sobre a fiscalização da produção, do comércio de material genético de animais domésticos e da prestação de serviços na área de reprodução animal, contidas no anexo da presente Instrução Normativa.
- Portaria nº19/96 (MAPA) - Normas técnicas para dirimir dúvidas de paternidade por meio da tipagem sanguínea.
- Instrução Normativa nº53/2006 - Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen (ccps) bovino, bubalino, caprino e ovino, na forma dos anexos à presente instrução normativa.
- Portaria nº46/03 (MAPA) - Requisitos zoossanitários para importação de sêmen bovino e bubalino de países extra-Mercosul.
- Instrução Normativa n°54/02 (SDA/MAPA) - Aprova os requisitos zoossanitários para a importação de sêmen suíno.
- Instrução Normativa n°08/06 (SDA/MAPA) - Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os requisitos zoossanitários para intercâmbio entre os estados partes de sêmen bovino e bubalino, que constam do anexo da presente Instrução Normativa, aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 16, de 2005.
- Instrução Normativa n°48/03 (SDA/MAPA) – Estabelece medidas sanitárias para garantir a qualidade do sêmen produzido e comercializado no Brasil.
- Comentários: Instrução Normativa nº 06/09 (MAPA) - Aprova o regulamento para o registro dos estabelecimentos industriais, para fins de produção e comercialização de sêmen equídeo junto ao MAPA.
- Instrução Normativa nº 35/07 (MAPA) - Aprova o regulamento para registro e fiscalização de Laboratórios de Sexagem de Sêmen Animal.
- Instrução Normativa nº 32/08 (MAPA) - Adota os “Requisitos Zoossanitários para a Exportação de Embrião Eqüino Destinado aos

Estados Partes" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 44/07.

- Instrução Normativa nº 40/07 (MAPA) - Estabelece os Requisitos Sanitários para a Importação de Sêmen Bovino e Bubalino oriundo de países EXTRAMERCOSUL.
- Instrução Normativa nº 56/06 – Aprova o regulamento para registro e fiscalização de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal nacional e importado.

CARGA HORÁRIA

Mínimo de seis horas semanais, ou enquanto estiver realizando atividades no estabelecimento.

14. INDÚSTRIAS DE RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS, E OUTROS PRODUTOS PARA CONSUMO ANIMAL

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de ração medicamentosa o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente Médico Veterinário.

O Responsável Técnico dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo corresponsável nas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;

b) acatar e fazer cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação, compatibilizando-as com a produção da empresa;

c) trabalhar em consonância com o Serviço Oficial de Inspeção e Fiscalização, procurando uma ação integrada, visando à produção de alimento com qualidade;

d) orientar todos os aspectos da produção do estabelecimento, tais como:

- formulação, preparação e balanceamento de concentrados e rações para animais;
- formulação, preparação e balanceamento de complexos vitamínicos e minerais;
- desenvolvimento de novas formulações;
- aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;
- estabelecimento das condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;
- adoção de tecnologias de produção (POPs, BPF, PSO, PPHO e APPCC), atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;
- controle dos registros de todos os dados relativos à produção;
- formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações de mistura, manipulação, embalagem, armazenagem e transporte;
- estabelecimento de padrões de embalagem, de armazenamento e de transporte das matérias primas utilizadas e do produto final;
- estabelecimento de técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal, reagentes e análises no laboratório.

e) efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com vistas em certificar-se de sua qualidade;

f) adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;

g) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;

h) estabelecer programa integrado de controle de pragas;

i) garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o seu prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara, capaz de permitir o entendimento do consumidor;

j) garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos.

k) orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho, assim como segurança do trabalhador e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que necessário.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Decreto nº6.296/07 - Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.
- Lei nº 6.198/74 - Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Obrigatórias dos Produtos Destinados à Alimentação Animal e dá outras providências.
- Lei nº8.078/90 - Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Instrução Normativa nº30/09 (MAPA) – Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, na forma dos Anexos I e II.
- Portaria n°108/91 (MAPA) – Estabelece os Métodos Analíticos para Controle de Alimentos de Uso Animal.
- Portaria n° 07/88 – Estabelece os Padrões das Matérias – Primas para os Alimentos de Uso Animal.
- Instrução Normativa nº34/08 (MAPA) - Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico-sanitária e Tecnológica do Processamento de

Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais.

- Instrução Normativa n° 403/03 (MAPA) – Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos que Processam Resíduos de Animais Destinados à Alimentação Animal;
- Decreto nº4.680/03 - Regulamenta as informações sobre organismo geneticamente modificado.
- Instrução Normativa nº42/2010 - Estabelece os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro.
- Demais legislações do MAPA.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

15. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS

Habilitação: Médico Veterinário

Disposições gerais:

a) de modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar as irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária, sejam estes da saúde, da agricultura ou do meio ambiente, expositores, participantes, proprietários, representantes de acordo com a irregularidade encontrada;

b) deve participar, sempre que possível, da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes, assim como o cumprimento dos princípios de bem-estar animal, de acordo com os princípios citados das cinco liberdades e as necessidades de cada espécie;

c) deve estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento, principalmente na entrada e saída de animais no recinto;

d) deve colocar-se à disposição dos participantes do evento, assim como do público, emitindo informações e esclarecimentos, dentro de sua área de atuação, sobre o evento e animais participantes;

e) estabelecer intercâmbio com os órgãos oficiais, como Defesa Sanitária Animal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e outros.

No evento, o Responsável Técnico Médico veterinário, deverá:

a) examinar todos os animais que adentrarem o recinto, impedindo a entrada daqueles com qualquer sinal ou sintoma de agravos de saúde, conferindo também a documentação sanitária exigida;

b) monitorar a saúde dos animais participantes durante todo o transcorrer do evento, procurando impedir a entrada e/ou propagação de comprometimento sanitário;

c) emitir a documentação sanitária necessária para a saída dos animais do recinto;

d) elaborar relatório registrando todas as ocorrências de ordem sanitária do evento e entregá-lo à autoridade veterinária oficial (Escritório de Defesa Agropecuária da jurisdição - IAGRO), conforme legislação vigente;

e) separar, em local específico, os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação incompatível ao referido nos atestados sanitários;

f) identificar e isolar, em local específico, os animais com quadro patológico suspeito de doença transmissível;

g) identificar e isolar os animais que, pelo seu estado clínico geral, possam constituir prováveis riscos ao ser humano, aos animais ou ao

meio ambiente, comunicar imediatamente às autoridades sanitárias, e garantir as medidas profiláticas requeridas;

Cabe ao médico veterinário e ao zootecnista:

a) participar ativamente dos trabalhos de sua atividade técnica, sugerindo e opinando com o objetivo de efetivar as medidas de bem-estar animal e segurança dos animais, dos participantes e do público, acompanhando todas as alterações necessárias para o correto desenvolvimento do evento em questão.

Com relação ao bem-estar animal, o responsável técnico deve garantir aos animais, em todas as fases do planejamento, implantação e realização do evento, a manutenção das cinco liberdades, a saber:

- Livres de fome e sede.
- Livres de desconforto.
- Livres de medo e estresse.
- Livres de dor, lesões e doenças.
- Livres para expressar comportamento normal.

Deve ser orientado sobre o transporte dos animais no tocante às normas de bem estar animal.

Quanto ao alojamento dos animais, o RT deverá:

a) assegurar que os locais destinados ao alojamento dos animais estejam de acordo com as necessidades básicas de cada espécie e lhes garantam condições de expressar seu comportamento natural;

b) verificar, de acordo com o tipo de evento, se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades de cada espécie, considerando sexo, raça, idade, comportamento, de forma a evitar riscos de desconforto, fugas, brigas, estresse;

c) verificar a disponibilidade de fontes de água para abastecimento dos animais (dessedentação) e limpeza; de local para destino

temporário (máximo de 24 horas) de resíduos de dejetos de animais, camas e restos de ração, em área externa e afastada do local de alojamento dos animais, evitando a presença de moscas e demais incômodos como odores; de áreas de separação por grupo ou tipos de animais, de acordo com recomendações específicas da área de destinação de resíduos sólidos previstos na legislação ambiental;

d) supervisionar as condições de suprimento de água e alimentos para os animais, de conforto, segurança e proteção dos mesmos, inclusive avaliando a proteção contra excesso de público visitante;

e) vistoriar as instalações e observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança nas áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de qualquer eventualidade clínica com os animais presentes.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei n°569/48 – Estabelece medidas de defesa Sanitária Animal.
- Lei n°9.712/98 - Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.
- Lei n°10.519/02 - Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº108/1993 (MAPA) - Aprova as Normas anexas à presente Portaria, a serem observadas em todo o Território Nacional para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.
- Instrução Normativa nº162/94 (MAPA) - Aprova as Normas complementares anexas à presente Portaria, baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território Nacional.

- Resolução CFMV nº683/01 - Institui a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário.
- Instrução Normativa nº18/06 (MAPA) – Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.
- Portaria Conjunta nº 01/10 (MAPA/IMA) – Estabelece normas para RT´s de empresa de leilões para emissão de GTA.
- PORTARIA/IAGRO/MS n° 3.524, de 1º de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para o Credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais, e dá outras providências.
  -

CARGA HORÁRIA

Nas exposições e feiras: tempo integral, enquanto durar o evento.

Nos leilões: tempo integral, enquanto durar o evento.

Nas feiras permanentes: tempo integral

Nos rodeios: tempo integral, enquanto durar o evento.

16. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (PGRSS)

Habilitação: Médico Veterinário

O Responsável Técnico pela elaboração, implantação e monitorização do PGRSS, do estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde (RSS), quando no exercício de suas funções, deve:

a) elaborar e encaminhar o PGRSS junto ao órgão ambiental;

b) conhecer os procedimentos técnicos e administrativos para licenciamento ambiental do estabelecimento gerador de RSS e

certificar que o mesmo esteja devidamente licenciado junto ao órgão ambiental;

c) estar ciente de que o PGRSS é uma atividade interdisciplinar, ou seja, deverá ser elaborado, implantado e acompanhado por uma equipe multidisciplinar;

d) estar ciente da necessidade de ações integradas envolvendo questões de saúde coletiva e meio ambiente;

e) certificar que a cópia do PGRSS esteja disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

f) elaborar o plano obedecendo a critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de limpeza pública;

g) conhecer os procedimentos técnicos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de RSS;

h) ter conhecimento sobre os potenciais riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do mal gerenciamento e disposição final de RSS;

i) ter conhecimentos em biossegurança;

j) orientar o profissional competente na elaboração de projetos de construção de espaços físicos destinados ao depósito e acondicionamento temporário de RSS;

k) estabelecer programa integrado de controle de vetores e roedores;

l) orientar a coleta seletiva no estabelecimento gerador de RSS priorizando a identificação e a segregação na origem;

m) executar os trabalhos visando a não geração, minimização, reutilização e reciclagem dos RSS;

n) exigir que os recipientes, contêineres e locais de armazenamento temporário dos RSS sejam mantidos limpos e desinfetados com periodicidade e produtos adequados;

o) adotar medidas de controle de efluentes líquidos com risco de contaminação ambiental oriundos dos RSS;

p) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;

q) conhecer tecnologias de neutralização de RSS;

r) conhecer os principais microrganismos responsáveis pelas contaminações veiculadas pelos RSS;

s) capacitar e qualificar a mão de obra necessária aos procedimentos de identificação, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada de RSS;

t) orientar e treinar equipes de trabalho de estabelecimentos geradores de RSS, envolvendo o quadro de terceirizados, os setores de higienização e limpeza, engenharia de segurança e medicina do trabalho em consonância com as legislações de saúde e ambiental vigentes;

u) definir os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) a ser utilizado pelos funcionários ligados ao setor de higiene, bem como a simbologia padronizada dos diversos equipamentos, materiais e compartimentos relacionados com os RSS;

v) manter registro dos dados qualitativos e quantitativos relativos ao RSS para monitoramento e atualização do PGRSS;

x) manter registro de acidentes de trabalho envolvendo RSS.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº06/91 – Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, portos e aeroportos.

- Resolução nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

17. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS

Habilitação: Médico Veterinário

São classificados em:

- Haras: estabelecimentos nos quais são criados equinos para qualquer finalidade.
- Jóqueis-clubes: estabelecimentos destinados à realização de corridas de cavalos e nos quais são mantidos equinos de propriedade de seus associados.
- Hípicas: estabelecimentos nos quais são mantidos equinos e realizados exercícios de sela e/ou saltos, para uso de seus associados e/ou exibição pública.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) orientar o gerenciamento dos estabelecimentos de reprodução, esporte e/ou lazer;

b) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à atividade-fim;

c) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;

d) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal, orientando inclusive sobre a importância de um programa de higiene e saúde dos trabalhadores da empresa;

e) assegurar a biossegurança do empreendimento;

f) assegurar o isolamento do estabelecimento de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;

g) assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo controle de pragas e vetores;

h) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do estabelecimento e responsabilizar-se pelo ingresso de equinos e outros elementos de multiplicação animal no haras;

i) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

j) assegurar o bem-estar dos animais e tomar providências para que, quando necessário, seja feita uma contenção adequada;

k) no caso do estabelecimento executar procedimento de reabilitação em animais, as respectivas atividades deverão ser executadas por profissional capacitado;

l) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;

m) notificar às autoridades dos órgãos ambientais a ocorrência de impactos ao meio ambiente;

n) orientar o tratamento e o uso racional de efluentes, dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações;

o) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

p) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

q) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, medicamentos, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias-primas e prazos de validade;

r) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;

t) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;

u) orientar programa de controle integrado de pragas;

v) ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor;

w) representar o haras no serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

x) realizar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para Anemia Infecciosa Equina e demais patologias, segundo critérios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

y) assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;

z) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as vacinas obrigatórias e a idade dos equinos;

aa) estabelecer programa de desverminação do plantel;

ab) assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida, conforme legislação ambiental vigente;

ac) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;

ad) emitir documento sanitário que ateste a saúde dos equinos e o seu destino;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº 7.291/84 - Dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências.
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto n°96.993/88 - Regulamenta a Lei n° 7.291/84, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências.
- Portaria n°19/96 (MAPA) - Aprova as normas técnicas, em anexo, para a execução de testes sorológicos (grupos sanguíneos) e eletroforese (variantes proteicas) com o objetivo de dirimir dúvidas de paternidade de animais, por meio da tipagem sanguínea.
- Portaria n°09/97 (MAPA) - Aprova modelo de passaporte equino.
- instrução normativa n°06/18 (MAPA) – Aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).
- Portaria nº001/15 (MAPA) – Institui o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito deste Gabinete e sob a responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativo Substituto, com o objetivo de organizar, regularizar e propor ações e diretrizes sobre assuntos relacionados aos jóqueis clubes e equideocultura, inclusive suas rotinas no período de vigência desta Portaria.
- Instrução normativa n° 01/12 (MAPA) - Aprova o Código Nacional de Corridas – CNC, na forma do anexo a esta Instrução Normativa, que passa a vigorar a partir da data de publicação.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

18. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES VETERINÁRIAS

Habilitação: Médico Veterinário

Entidade pública ou privada, ou setores dessas, na qual se realizam exames laboratoriais em amostras provenientes de animais, abrangendo os serviços de hematologia, bioquímica, citologia, parasitologia, bacteriologia, micologia, virologia, imunologia, toxicologia, genética, biologia molecular, testes funcionais e hormonais, sorodiagnóstico, análise de sêmen, urinálise, análise e multiplicação de proteína priônica, além dos demais exames essenciais ao diagnóstico e à emissão de laudo médico-veterinário, ofertados isoladamente ou em conjunto com a finalidade de confirmar, estabelecer e complementar o diagnóstico clínico veterinário, ou verificação da sanidade dos animais e para as ações da defesa sanitária animal.

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

a) assegurar o cumprimento das legislações federais, estaduais, municipais e distritais em vigor para a atividade laboratorial;

b) desenvolver e coordenar atividades de análises clínicas, baseadas em sua qualificação, treinamento e ter conhecimento técnico na área;

c) assegurar que as atividades laboratoriais e de diagnóstico sejam realizadas com imparcialidade e que dispõe de estrutura para gerenciar e salvaguardá-las;

d) garantir a proteção das informações confidenciais dos pacientes atendidos;

e) orientar quanto aos procedimentos de coleta de material em hospitais, clínicas e consultórios veterinários, propriedades rurais, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais;

f) realizar a conferência das documentações, requisições registros das condições, integridade, identificação, conservação bem como o envio seguro e recebimento das amostras;

g) responder tecnicamente pelos exames e ensaios executados durante todo o período de funcionamento, pela liberação final dos resultados garantindo autenticidade e integridade do laudo emitido;

h) garantir a conservação e controle das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, reagentes, insumos e demais produtos;

i) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produto de não aprovados;

j) participar da manutenção do controle de qualidade e pontos críticos de controle com processos operacionais descritos e evidenciados a fim de evitar resultados inadequados;

k) assegurar o cumprimento da política de qualidade no que se aplica às respectivas atribuições;

l) garantir a rastreabilidade de todos os seus processos;

m) assegurar a proficiência através da participação do laboratório em programas de ensaios de proficiência realizados por estruturas externas para obtenção do certificado ou, alternativamente, através do Controle Externo da Qualidade por meio de comparações interlaboratoriais;

n) orientar e organizar treinamentos à equipe de funcionários e demais colaboradores, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança ocupacional e ao bom desempenho de suas funções;

o) assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos individuais e coletivos (EPIs e EPCs) estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal para sua utilização;

p) assegurar o cumprimento das normas de biossegurança;

q) implantar e assegurar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Área de Saúde (PGRSS) e Procedimentos Operacionais Padrão, definindo procedimentos de gestão de resíduos desde a coleta, segregação na fonte, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final de acordo com as legislações vigentes atuais RDC ANVISA n. 222/2018 e Resolução CONAMA n. 358 de 29 de Maio de 2005;

r) proporcionar condições de controle sobre a água de abastecimento;

s) implantar e monitorar de programa de manejo integrado de pragas, vetores e animais sinantrópicos;

t) elaborar informativos técnicos;

u) seguir as diretrizes para montagem de laboratório Resolução CFMV n.1374 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução RDC n.50 de 21 de fevereiro de 2002;

v) informar as autoridades competentes, quando houver resultados laboratoriais que revelem a suspeita ou a ocorrência de problemas sanitários de notificação obrigatória;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Cadastro de Médico Veterinário requisitante de diagnóstico de MORMO e AIE
- Habilitação de Médicos Veterinários ao PNCBET;

- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução CFMV 1374/20 - Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica, atividades clínico-laboratoriais, Estrutura e Funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências.
- Resolução 1321/2020 - Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.
- Lei 5.517/68 - Dispõe sôbre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

19. INDÚSTRIAS DE PELES E COUROS

Habilitação: Médico Veterinário

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) acompanhar a avaliação do projeto pelo órgão ambiental;

b) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à indústria de peles e couros a que estão sujeitos esses estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades atentadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;

c) ter conhecimento da qualidade e da origem da matéria-prima;

d) ter conhecimento do estado sanitário dos produtos da matéria-prima;

e) orientar quanto à aquisição dos produtos químicos utilizados na indústria;

f) orientar quanto ao controle e/ou combate de animais sinantrópicos;

g) acompanhar o destino dos efluentes industriais e fazer respeitar as leis de proteção ao meio ambiente;

h) orientar e capacitar os funcionários quanto às regras de segurança na manipulação dos couros e peles (risco de zoonoses);

i) Implantar e implementar o PGRSS e PPRA.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº569/48 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal.
- Lei nº1.283/50 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Lei n°9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Instrução Normativa n°02/00 (SDA/MAPA) – Estabelece obrigatoriedade de registro no SIPA de estabelecimentos que transformem peles e couros.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

20. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Habilitação: Médico Veterinário

Estabelecimentos que industrializam Produtos de Uso Veterinário.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes a industrialização de produtos de uso veterinário a que estão sujeitos:

a) da seleção e cadastro de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas de fabricação e manipulação;

b) do estabelecimento das condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos

c) ter conhecimento técnico sobre formulação e produção farmacêutica;

d) providenciar para que o conteúdo do produto esteja de acordo com rótulo e bula, por ocasião de seu envasamento;

e) orientar a pesagem de matéria-prima que será utilizada no produto final;

f) acompanhar as condições de estocagem da matéria prima e do produto final;

g) providenciar os memoriais descritivos dos produtos quando de seu registro no Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento ou da Saúde;

h) orientar e avaliar os resultados dos testes de eficiência realizados com os produtos;

i) manter sob rigoroso controle as câmaras de resfriamento e estocagem de produtos, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas;

c) da aquisição de produtos, matérias-primas, aditivos, ingredientes e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

d) da adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, conservação distribuição, transporte e comercialização que envolvam o fluxograma das matérias-primas e produtos;

e) do controle da potabilidade e qualidade da água utilizada no estabelecimento; produção e/ou aquisição de gelo, obedecendo às legislações pertinentes em relação à qualidade físico-química e microbiológica;

f) da saúde e da higiene pessoal e operacional dos funcionários; fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;

g) da higiene das instalações, de utensílios, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

h) do adequado manejo e destino dos resíduos sólidos e líquidos;

i) do controle de animais sinantrópicos (vetores e pragas urbanas);

j) do controle de qualidade dos produtos produzidos no estabelecimento;

n) da rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto; elaborando um programa de recolhimento de medicamentos;

q) da capacitação continuada do pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

r) da atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

t) da garantia adequada destinação produtos condenadas;

u) da notificação das autoridades sanitárias de ocorrências de interesse da saúde pública;

v) da notificação às autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente, adotando medidas preventivas e corretivas.

x) do encaminhamento adequado de amostras para exames laboratoriais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº12.689/12 – Altera o Decreto-Lei nº467/69, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.
- Decreto n°5.053/04 (MAPA) - Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam e/ou comercializam, e dá outras providências (e Instrução Normativa n° 13, atos 7 e 10, Instrução Normativa n° 26 e Instrução Normativa n° 15).
- Resolução RDC nº222/18 (ANVISA/MS) – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução nº 504/09 - Regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
- Instrução Normativa MAPA n° 09/03 - Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.
- Instrução Normativa MAPA n° 26/05 - Aprova o regulamento técnico para elaboração de partida-piloto de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.

CARGA HORÁRIA

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre Contratante e Contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento, obedecendo à carga horária mínima de 20 horas semanais.

21. MINHOCULTURA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinado à comercialização.

No desempenho de sua função cabe ao Responsável Técnico:

a) prestar orientações ao proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto a sua origem e sua produtividade;

b) ter conhecimento da tecnologia da produção durante todas as suas fases;

c) informar-se do destino da matéria prima produzida, bem como dos animais que venham a serem comercializados;

d) acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;

e) orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;

f) manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;

g) orientar a construção dos canteiros no que diz respeito à localização, dimensão, material utilizado, declive e necessidade de cobertura;

h) proporcionar condições ideais de manutenção dos canteiros (pH, temperatura, umidade e aeração);

i) garantir que o método de colheita (separação de húmus e minhoca) seja realizado da melhor maneira, com equipamentos adequados;

j) atentar para as condições de umidade e o correto armazenamento do húmus produzido;

k) ter conhecimentos das condições necessárias para reprodução e crescimento das minhocas, bem como garantir que possam exercer seu comportamento natural durante a criação.

l) ter e dar conhecimento da legislação específica existente sobre o assunto ou que venha a ser publicado.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

22. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O USO DA BIOLOGIA MOLECULAR

Habilitação: Médico Veterinário

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

22.1 Estabelecimentos para análise de parentesco, orientação de acasalamentos e sexagem.

22.2 Estabelecimentos para análise de variabilidade genética, em populações naturais e/ou em animais de produção.

22.3 Estabelecimentos que realizam análise de rastreabilidade e certificação de origem.

22.4 Estabelecimentos para a identificação e geração de produtos transgênicos.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

b) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as análises e ser responsável pelas informações prestadas;

c) exigir que os técnicos e auxiliares estejam adequadamente uniformizados e capacitados quando da realização de todos os trabalhos.

d) exigir que todos os profissionais que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-MS;

e) fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação e tratamento de lixo e/ou efluentes, estocagem dos insumos.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

23. PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Enquadram-se neste item as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o responsável técnico deve:

a) estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina uma corresponsabilidade com outros profissionais na elaboração e acompanhamento do projeto;

b) assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e/ou execução dos projetos, examinando todos os aspectos pertinentes, a saber:

- A viabilidade técnica de execução.
- A viabilidade econômica do projeto.

- Os mecanismos de créditos e financiamentos.
- Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.
- As questões ambientais envolvidas.

c) prestar assistência especializada em sua área de atuação profissional, durante o planejamento e execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;

d) adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido em sua execução;

e) implantar programas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

f) emitir laudos técnicos sempre que forem necessários;

g) fazer avaliação dos bens físicos e semoventes integrantes do empreendimento agropecuário;

h) garantir que os projetos desenvolvidos contemplem, sempre que possível, a legislação na área de rastreabilidade dos animais, disposição das excretas e efluentes para evitar contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água; carcaças; embalagens de medicamentos e lixo perigoso ou não;

i) estar perfeitamente inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento agropecuário, no desenvolvimento de suas atividades.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

24. PRODUÇÃO DE INSETOS

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

O Responsável Técnico pelos estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio insetos, quando no exercício de suas funções, deve:

a) estar apto para desenvolver todas as ações pertinentes à sementagem, chocadeira e recebimento;

b) prestar orientação técnica (teórica e prática) aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários, manipulação de fômites, etc., pois, em última análise, é corresponsável pela qualidade dos trabalhos nestes locais;

c) orientar sobre o destino adequado para larvas e ovos contaminados, bem como para os restos de culturas e criações (camas de criação, etc.), que possam provocar contaminações e/ou disseminação de enfermidades;

d) orientar o transporte das larvas e/ou ovos, quanto à acomodação dos mesmos, bem como sobre as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência biológica;

e) assessorar tecnicamente a direção dos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais, para o cumprimento da Legislação pertinente e seu regular funcionamento;

f) orientar quanto aos riscos possíveis de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos mesmos;

g) promover reuniões e palestras com o objetivo de orientar os criadores ligados à empresa, quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;

h) estar perfeitamente inteirado sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelas empresas.

i) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº5.197/67 - Dispõe sobre a proteção a Fauna, e dá outras providências.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Portaria Nº 118/97 – (IBAMA) – Normaliza o Funcionamento de criadouros Animais da fauna Silvestre Brasileira.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

25. SUINOCULTURA

Habilitação: Médico Veterinário

Granjas GRSC (Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas) e outras propriedades rurais que têm como objetivo básico à produção de suínos, tanto de reprodutores machos e fêmeas para reposição, quanto na produção de cria, recria e engorda.

Quando do desempenho de suas funções técnicas, os responsáveis técnicos devem ter conhecimento dos aspectos legais e técnicos.

Compete ao Responsável Técnico:

a) planejar e executar projetos de construções rurais específicos para a atividade;

b) gerenciar o estabelecimento rural;

c) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à produção animal;

d) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;

e) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom

desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal;

f) assegurar a biossegurança do empreendimento;

g) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;

h) assegurar a higiene das instalações e adjacências;

i) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;

j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

k) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;

l) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

m) orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes;

n) assegurar controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;

o) assegurar destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

p) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

q) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral;

r) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;

s) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;

t) assegurar programa de controle integrado de pragas;

u) ter conhecimento a respeito da legislação de Defesa Sanitária Animal;

v) fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade dos suínos;

w) estabelecer programa de vermifugação do plantel;

x) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como "livres", de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

y) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;

z) assegurar a emissão de documento sanitário que ateste a saúde dos suínos e o seu destino;

aa) emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem.

ab) representar a granja junto ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

ac) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Programa Sanitário Estadual
- Programa Nacional de Sanidade Suídea - MAPA
- Comentários: Portaria MAPA nº 190/78 – Normas para produção, controle e emprego de vacinas contra PSC.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

26. AQUÁRIOS, ZOOLÓGICOS, CRIADOR CIENTÍFICO, COMERCIAL, CONSERVACIONISTA, MANTENEDOR DE FAUNA, CETRAS E OUTROS

Habilitação: Médico-Veterinário e Zootecnista

Obs.: *Restrita ao Médico Veterinário a responsabilidade pelos aspectos sanitários a serem certificados, e à prática de clínica aos animais em todas as modalidades.*

- Aquário;
- Zoológicos (para visitação pública e fins educativos) e bioparques;
- Criadouro Científico;
- Criadouro Comercial;
- Criadouro Conservacionista;
- Mantenedor de Fauna;
- Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS;
- Associações/Clubes Ornitológicas

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) o projeto aprovado pelo órgão ambiental competente, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;

b) o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar animal;

c) a profilaxia dos animais e a higiene das instalações;

d) os tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos para o plantel das diferentes categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, assim como para os animais alvo de ações de manejo in situ (em vida livre);

e) realizar a necropsia/garantir que todos os animais mortos, em todas as categorias de cativeiro, sejam necropsiados.;

f) que a alimentação seja adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e a qualidade dos insumos;

g) O planejamento, a implementação e o controle da alimentação dos animais utilizando conhecimentos sobre a fisiologia animal, visando ao crescimento saudável, sucesso reprodutivo, aumento de sua longevidade e bem-estar animal, suprindo suas exigências específicas.

h) a adequada formulação, produção e o controle de qualidade das dietas e rações para os animais silvestres, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas;

i) a orientação quanto à aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;

j) a avaliação periódica da qualidade da água para abastecimento dos animais e para o consumo humano no estabelecimento;

k) todos os atos que envolvam adequada captura e contenção de animais silvestres por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físicos;

l) a notificação às autoridades sanitárias sobre a ocorrência de eventos de interesse para a saúde pública e animal, como zoonoses e outras doenças diagnosticadas clínica e/ou laboratorialmente por profissional capacitado. Tal notificação deve ser acompanhada por laudo técnico emitido pelo responsável técnico ou outro profissional por ele designado para o assunto específico;

m) o treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos funcionários e dos animais;

n) que os trabalhadores sejam incluídos em programas de educação em saúde;

o) a orientação quanto à adequação e manutenção das instalações;

p) as condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;

q) que sejam estabelecidas técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal e análises de laboratório;

r) a adoção de novas técnicas de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;

s) o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal capacitado para sua utilização;

t) que os funcionários envolvidos, estejam cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;

u) a realização de atividades educacionais;

v) o cumprimento da legislação pertinente em vigência em sua área de atuação;

w) o atendimento a todas as exigências do órgão ambiental competente, encaminhando os relatórios de acordo com a solicitação da instituição;

x) o cumprimento das normas e legislações pertinentes à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial;

y) as pesquisas e propostas de formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres, adotando conhecimentos multidisciplinares, tendo em vista a conservação de espécies;

z) o planejamento, a pesquisa e a supervisão da produção/criação dos animais do biotério, buscando seu bem estar, equilíbrio nutricional e controle genealógico;

aa) o desenvolvimento de métodos de estudo, tecnologias, conhecimentos científicos e outras ações para promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

bb) a orientação quanto à geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, como vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos, dentre outros, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

cc) realizar o controle integrado de pragas, animais sinantrópicos e domésticos ferais nos estabelecimentos que se enquadram nas categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro.

dd) manter o plantel atualizado nos sistemas eletrônicos de gestão de fauna (Sisfauna ou outro que o substituir);

ee) providenciar a correta marcação individual dos espécimes da fauna silvestre e/ou exótica conforme legislação ambiental vigente;

ff) providenciar as devidas licenças ambientais de uso e manejo da fauna silvestre e/ou exótica.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº 5.197/67 - Dispõe sobre a proteção à Fauna.
- Lei n°9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei n°7.173/83 – Dispõe sobre o Estabelecimento e Funcionamento de Jardins Zoológicos.
- Resolução Conama n° 487/2018 - Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo;
- Resolução Conama n° 489/2018 - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica;
- Resolução n° 306/04 – (ANVISA/MS) – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CFMV n° 1000/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências;
- Resolução CFMV n° 1236/2018 - Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.
- Guia de Trânsito para animais silvestres
- Resolução SEMADE n° 09/2015 - Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

Zoológicos, Aquários, CETRAS: integral

Criadores e científicos: integral

Criatórios comerciais, conservacionistas e demais estabelecimentos: mínimo de seis horas semanais.

27. AVICULTURA E/OU ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário na área da avicultura, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente médico veterinário. Avozeiros, matrizeiros e incubatórios são áreas pertinentes à medicina veterinária.

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos. Classificam-se em:

27.1 Avozeiros e Matrizeiros

27.2 Incubatórios

27.3 Entrepostos de ovos

27.4 Granjas de Produção de ovos para consumo

27.5 Produção de Frangos de Corte

27.1 Avozeiros e Matrizeiros

Compete ao Responsável Técnico:

a) ter conhecimentos sobre biossegurança, fazendo cumprir a legislação vigente;

b) assegurar a higiene das instalações e adjacências;

c) orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal

responsável pelo manuseio de aves e ovos;

d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;

e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;

f) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;

g) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;

h) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas além da área de isolamento;

i) orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;

j) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;

k) ter conhecimentos sobre Defesa Sanitária, observando o cumprimento da legislação em vigor;

l) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, obedecendo àquelas obrigatórias e de acordo com a idade das aves;

m) garantir a aplicação das vacinas exigidas pelas normas epidemiológicas do serviço oficial;

n) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasmas;

o) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário.

27.2 Incubatórios

São estabelecimentos destinados à produção de pintos de um dia, tanto para avozeiros como para matrizeiros, e compete ao Responsável Técnico:

a) orientar para que se mantenha total isolamento de vias públicas;

b) manter permanentemente limpa e higienizada todas as instalações industriais;

c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pinto de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;

d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, compatíveis com a disponibilidade de funcionários;

e) orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;

f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;

g) orientar quanto ao controle e/ou combate a insetos e roedores;

h) manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;

i) orientar sobre a importância do controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);

j) garantir a vacinação obrigatória conforme legislação vigente e aquelas por exigência da situação epidemiológica e do comprador;

k) manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando àquelas de notificação obrigatória;

l) emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino dos pintos de um dia e dos ovos férteis;

m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

27.3 Granjas de produção de ovos para consumo

Cabe ao RT:

a) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis;

b) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;

c) orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;

d) orientar sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico sanitária das instalações e produtos;

e) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;

f) orientar sobre os cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública.

27.4 Produção de frangos de corte

Cabe ao RT:

a) planejar e executar projetos de avicultura;

b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;

c) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;

d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;

e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;

f) assegurar a higiene das instalações e adjacências;

g) ter conhecimento de biossegurança;

h) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves, bem como da manutenção da qualidade higiênico sanitária das instalações;

i) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;

j) estabelecer programa de controle integrado de pragas;

k) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasma;

l) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;

m) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;

n) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;

o) prestar orientação sobre os cuidados por dispensar aos produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;

p) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama de frango, penas, aves mortas);

q) manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;

r) emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves para abate;

s) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

t) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei N° 7.889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- Lei N° 8.078/90 - Trata do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor;
- Lei N° 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

- Lei N° 12.728/97 - Regula o Trânsito de Aves e Ovos;
- Lei N° 9.605/98 - Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente;
- Decreto N° 1.255/62 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA;
- Portaria N° 144/94 (MAPA) - Dispõe sobre Importação de Avestruz e Aves Ornamentais, Domésticas e Silvestres;
- Portaria N° 275/98 (MAPA) - Estabelece Normas para o Comércio de Ovos de Galinha e Codorna;
- Portaria N° 276/98 (MAPA) - Aprova as Normas para Registro e Fiscalização de Estabelecimentos Avícolas;
- Portaria N° 542/98 (MAPA) - Estabelece Normas de Higiene e Segurança Sanitária dos Estabelecimentos Avícolas para Intercâmbio no MERCOSUL
- Programa Nacional de Sanidade Avícola - MAPA
- Programa Estadual de Sanidade Avícola
- Instrução Normativa N° 14/99 - Dispõe sobre Importação e Exportação de Aves de 01 Dia e Ovos Férteis;
- Instrução Normativa N° 04/99 - Dispõe sobre Registro e Fiscalização dos Estabelecimentos Avícolas;
- Instrução Normativa N° 44/01 - Dispõe sobre o Controle e Certificação de Núcleos Livres de Micoplasmoses;
- Instrução Normativa nº56/07 (MAPA) - Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais.
- Instrução Normativa nº 36/2012 (MAPA) – Altera a Instrução Normativa nº 56/2007.
- Resolução nº 947/2010 (CFMV) – Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas.

CARGA HORÁRIA

Mínima de seis horas semanais.

28. CENTROS OU UNIDADES DE CONTROLE DE ZOONOSES E FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO

Habilitação: Médico Veterinário

As Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco (UCZS) são estabelecimentos que desenvolvem ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública como a Raiva, a Leishmaniose e outras doenças de transmissão vetorial inclusive executando programas nacionais de Vigilância e controle do Ministério da Saúde. Atua também na vigilância ambiental e agravos ocasionados por animais sinantrópicos. Trata-se de uma unidade integrada ao Sistema Único de Saúde. O profissional deve atuar de forma intersetorial e multiprofissional a fim de difundir junto à população a prevenção das principais zoonoses e seus agravos e ainda monitorar e avaliar suas ações e estratégias.

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, deve:

a) colaborar na orientação, coordenação e gerenciamento dos programas de controle de zoonoses, roedores, vetores e na vigilância ambiental.

b) implantar programas de educação em saúde desenvolvendo atividades de informação, educação e comunicação junto à população e aos demais servidores do SUS no controle das zoonoses e quanto à manutenção do bem-estar dos animais;

c) garantir a prevenção das doenças infecciosas dos animais, higiene das instalações, condições de comportamento e conforto dos animais;

d) orientar sobre a qualidade e adequação da alimentação dos animais alojados;

e) fazer cumprir todos os atos humanitários que impliquem no recolhimento adequado e alojamento dos animais;

f) orientar sobre incidências de novas zoonoses e novos protocolos garantindo a manutenção da saúde pública e coletiva;

g) notificar as autoridades sanitárias sobre a ocorrência de enfermidades zoonóticas, diagnosticadas por profissionais qualificados acompanhados pelo seu laudo técnico ou por outro profissional designado para o assunto específico;

h) garantir o uso de formulários de serviços tais como: termo de compromisso de doação; termo de compromisso de adoção; fichas cadastrais, fichas de eutanásia, fichas de castração, prontuários e outros;

i) capacitar o pessoal atendente e funcionários de campo para que possam prestar informações adequadas aos cidadãos e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

j) usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios instituindo protocolos específicos dos animais abrigados na unidade.

k) quanto aos medicamentos (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes) mantê-los em lugar seguro, em armário que possa ser fechado a chave observando ficando atento às datas de validade;

l) dar especial atenção ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores ficando atentos às datas de validade;

m) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

n) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;

o) na aplicação dos procedimentos e métodos de eutanásia, atender o que prevê a Resolução CFMV nº. 1.000/12, ou outras que vierem substitui-la ou complementá-la;

p) promover a capacitação do pessoal, quanto aos cuidados na aplicação de inseticidas, raticidas e/ou outros produtos, e seu efeito no meio ambiente, evitando danos à natureza, conhecendo o ciclo de vida das pragas urbanas e vetores a serem combatidos;

q) conhecer o mecanismo de ação, a toxicidade e o poder residual dos produtos químicos usados no controle de pragas e vetores;

r) garantir a utilização de produtos químicos para o controle de animais sinantrópicos estando atento aos prazos de validade e à Ficha de informação de Segurança dos Produtos químicos (FISPQ) assegurando atuar de forma emergencial em casos de acidentes envolvendo seres humanos e animais domésticos;

s) fazer cumprir todas as normas de segurança dos trabalhadores e de seus equipamentos;

t) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto às regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV- MS;

u) comunicar ao CRMV-MS qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

v) realizar o Manejo Populacional de Cães e Gatos de forma ética.

w) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Portaria n°2.087, de 17 de julho de 2017 Finalidade de aprovar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses.

- Portaria nº1.138/2014 - Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses-Normas técnicas e operacionais, Ministério da Saúde 2016
- Resolução n°1000 de 11 de maio de 2012
- Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017-2017-Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências
- Resolução CRMV-MS n°091 De 09 de janeiro de 2020- Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em ações pontuais e/ou Programas de Esterilização cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional do Estado do Mato Grosso do Sul.

CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho do órgão, obedecendo à carga horária mínima de 06 horas semanais.

29. ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E VISTORIA

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Este profissional é responsável pela elaboração e/ou execução de projetos para crédito rural junto a instituições financeiras.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) Estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há a necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina a

corresponsabilidade com outros profissionais na sua elaboração e acompanhamento;

b) Elaborar o projeto técnico, levando em consideração:

i. Viabilidade técnica da execução;

ii. Viabilidade econômica;

iii. Indicações dos possíveis mecanismos de crédito e financiamento, fornecendo laudos sempre que necessário;

iv. As questões ambientais envolvidas;

v. Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.

c) Adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido na execução do mesmo;

d) Estar inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas à sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA

A carga horária a ser estipulada na ART deve seguir os critérios estabelecidos em contrato firmado entre as partes.

30. ANIMAIS DE VIDA LIVRE

Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

30.1 Estudos ambientais

Esse profissional irá trabalhar nos estudos de levantamento, monitoramento e resgate da fauna nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental.

30.2 Levantamento da fauna

O levantamento de fauna é um processo fundamental na tomada de decisões. Ele é utilizado nos trabalhos de relatórios de impactos ambientais (RIMA) de uma determinada área tendo como finalidade catalogar as espécies que existem em uma determinada região, por meio de identificação taxonômica, utilizando de métodos específicos para cada grupo taxonômico. O levantamento faunístico é um importante instrumento para avaliação da diversidade biológica, que abrange a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Levantamento necessário para definições de atividades de monitoramento de fauna e criação de medidas mitigadoras cabíveis para cada grupo ou espécie identificados. Também utilizado para identificação de espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção. As normas estão dispostas pela Instrução Normativa Ibama nº146, de 10 de janeiro de 2007.

30.3 Monitoramento da fauna

Como definido pela Lei n° 6938/81 e pelas Resoluções Conama n° 001/86 e n° 237/97, o monitoramento de Fauna visa estabelecer os critérios para procedimentos relativos ao manejo (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

O diagnóstico e monitoramento de fauna tem por objetivo catalogar as espécies que existem em uma determinada região e podem ser aplicados a diferentes objetivos como por exemplo: mensurar possíveis impactos decorrentes da instalação e/ou operação de determinado empreendimento sobre a fauna silvestre local e regional; atender aos requisitos de licenciamento ambiental; propor ações de manejo e conservação de espécies em áreas protegidas, públicas e privadas.

O monitoramento é realizado por meio da obtenção de dados diretos - visualização, capturas e coletas - e indiretos - identificação de vestígios (pegadas, fezes, carcaça, penas, ovos, etc.) que corroborem a ocorrência de uma determinada espécie na região, sendo os métodos, específicos para cada grupo taxonômico (Mastofauna terrestre e alada, Herpetofauna, Ornitofauna e Ictiofauna). Obrigatoriamente, o monitoramento ocorre a cada três meses, nas fases de implantação e operação do empreendimento, com duração de seis a oito dias para cada campanha de campo.

OBS: Quando o monitoramento for realizado por meio de obtenção de dados que envolvam captura e coletas, onde os animais necessitem de contenção química, o responsável técnico será obrigatoriamente o médico veterinário, que quando no exercício de suas funções deve:

- Viabilizar e ter em posse as devidas autorizações dos órgãos competentes Federal e Estadual;

- administrar sedativo e anestésico (contenção química) no caso de captura de mamíferos de médio e grande porte destinada à coleta de informação/material e/ou instalação de rádio-colar e microchips ou outros tipos e marcação

- avaliar clinicamente os espécimes registrados que apresentarem qualquer tipo de alteração física (ferimento, baixo escore corporal, enfermo/debilitado, presença exacerbada de ectoparasitas, etc.) ou comportamental (desorientação e estresse intenso), após procedimentos realizados para a identificação taxonômica (capturas com redes e armadilhas específicas);

- administrar fármacos, caso necessário;

- quando indicado realizar eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/12, nos animais com traumatismos não tratáveis por meios clínico-cirúrgico ou destinados ao aproveitamento científico (coleção de espécies de Instituições de Ensino), descrita na Licença de Fauna, emitida por órgãos ambientais fiscalizadores (IBAMA, IMASUL, etc.);

- proceder a identificação taxonômica das espécies atuando em corresponsabilidade com o biólogo de cada táxon;

- informar e orientar à população diretamente afetada sobre a interação homem/fauna silvestre, no que diz respeito a:

  - Possíveis contaminações (zoonose e antropozoonose) em função da aproximação homem/animal após a antropização da paisagem natural;

  - Presença de animais sinantrópicos - espécies que se adaptam a viver junto ao homem, à despeito da vontade deste (rato, morcego, mosquitos, escorpião, carrapato, pombo, etc.);

  - Xerimbabos - espécies criadas como animal de estimação (macaco-prego, porco-do-mato, sagui, cachorro-do-mato, etc.);

  - Atividade cinegética - caça ilegal com uso de cães domésticos.

30.4 Resgate da fauna

Habilitação para: Médico Veterinário ou Zootecnista

É uma atividade mitigatória e de salvamento da fauna silvestre realizada em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna e que são sujeitas ao licenciamento ambiental.

Nestes casos, o Médico Veterinário Responsável Técnico deve apresentar um Programa de Resgate que contemple os controles de proteção da fauna, sobre o impacto ambiental nas áreas onde ocorrerá a supressão vegetal, com o propósito de realizar o salvamento e destinação do maior número possível de animais a áreas de refúgio. Neste programa deverão ser explicitados os processos referentes as fases de captura, contenção, coleta, marcação, transporte e soltura dos animais, bem como sobre o modelo de manejo dos animais para áreas de refúgio natural, remanescentes de mata e reserva legal com fitofisionomias de igual semelhança ao local de retirada do

animal. Aqueles animais com maior poder de dispersão poderão ser afugentados para áreas do entorno, desde que haja estudos prévios.

O médico veterinário, quando no exercício de suas funções de Responsabilidade Técnica, no resgate de fauna deve:

a) Viabilizar e ter em posse as devidas autorizações dos órgãos competentes Federal e Estadual;

b) organizar sala e materiais atinentes ao atendimento clínico-cirúrgico realizado no CETAS-Centro de Triagem de Animais Silvestres instalado no canteiro de obras do empreendimento;

c) realizar pequenas intervenções cirúrgicas nos animais feridos (ex. sutura de pele - sendo esta a mais comum). Com a ressalva de que são feitas parcerias nas clínicas veterinárias do município mais próximo, caso haja a necessidade de exames complementares como raio-x e ultrassonografia, e/ou atendimento cirúrgico de maior magnitude;

d) treinar adequadamente os profissionais que auxiliarão nos procedimentos executados durante a quarentena;

e) administrar sedativos e anestésicos (contenção química) em caso pertinente;

f) avaliar clinicamente os espécimes resgatados;

g) determinar a necessidade de quarentena e/ou administração de fármacos (antibióticos, complexo vitamínicos, etc.) ou do encaminhamento imediato para as áreas de soltura (após triagem e identificação da espécie);

h) quando necessário realizar eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/12, nos animais com traumatismos não tratáveis por meios clínico-cirúrgico ou destinados ao aproveitamento científico (coleção de espécies de Instituições de Ensino), descrita na Licença de Fauna emitida por órgãos ambientais fiscalizadores (IBAMA, SECIMA, NATURATIS, etc);

i) proceder a identificação taxonômica das espécies, atuando em corresponsabilidade com o biólogo de cada táxon;

j) informar e orientar os funcionários do empreendimento sobre possíveis contaminações (zoonose e antropozoonose) em função da aproximação homem/animal após antropização da paisagem natural;

k) informar e orientar os funcionários sobre o comportamento perante a presença de animais peçonhentos.

Para cada empreendimento poderá existir um Gerente Ambiental responsável pela execução de Programas relacionados ao Meio Ambiente (Programa de Proteção contra Atropelamento da Fauna, Programa de Educação Ambiental, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Proteção à Fauna Silvestre, Salvamento e Resgate da Fauna, etc.) que não seja Médico Veterinário, pois a elaboração dos Programas relacionados ao meio ambiente é de competência de uma equipe multidisciplinar. No entanto, essa responsabilidade não se confunde com a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) do Veterinário que será o único responsável pelo planejamento, execução e orientação das atividades privativas da profissão (zoonoses/antropozoonoses, cuidados com animais peçonhentos, clínica médica, Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica).

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei nº 5.197 de janeiro 1967 – Dispões sobre a Proteção à Fauna e dá outras providências;
- Lei n°9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Instrução Normativa nº 154 de março de 2007 – Normas para a realização de procedimentos com finalidade científica ou didática no território nacional;
- Instrução Normativa nº 146 de janeiro de 2007 – Estabelece os critérios para os procedimentos relativos ao manejo da fauna silvestre

(levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeita ao Licenciamento Ambiental, como definido pela Lei N 6.938/81 e pelas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97;

- Resolução CFMV nº 1.000/2012 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências;
- Resolução CFMV n° 1236/2018 - Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.
- Resolução SEMADE n° 09/2015 - Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA

A carga horária a ser estipulada na ART deve seguir os critérios estabelecidos em contrato firmado entre as partes.

31. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO

Habilitação: Médico Veterinário

Os eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos deverão ocorrer com a presença de médicos veterinários responsáveis técnicos. Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelo evento deve:

a) Homologar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV-MS e exigir que todos os médicos veterinários que estejam na realização do evento devidamente inscritos na respectiva jurisdição;

b) encaminhar projeto de castração ao CRMV-MS para apreciação e aprovação, conforme conselho regional e federal;

c) permanecer durante todo o evento e garantir que não haja risco à segurança, ao bem-estar e direitos dos animais envolvidos;

c) atentar para o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como: termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico); fichas cadastrais; recibos de pagamento; blocos de receituário profissional; prontuários e outros;

d) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;

e) exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI durante todo atendimento;

f) capacitar o pessoal atendente para que possam prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

g) orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto aos pilares da posse responsável, prevenção a acidentes por agressão animal, além da prevenção e controle das principais zoonoses;

h) acatar as normas legais, referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço e agindo de forma integrada com profissionais que exercem tal função pública;

i) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

j) proceder às ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e manutenção

adequada dos produtos biológicos. No caso de medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente. Não empregar produtos que não estejam devidamente registrados nos órgãos regulatórios;

k) ter conhecimento de todas as questões legais que envolvem o uso de equipamento. Orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;

l) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;

m) atentar-se para que os meios de propaganda utilizados na identificação e divulgação de serviços prestados pelo evento, não sejam abusivas e/ou enganosas, ou contrariem as disposições existentes nos Códigos de Ética do Médico Veterinário e da Defesa do Consumidor.

n) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal, ministrando ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animal e respeito ao bem-estar animal;

o) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto às regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV- MS;

p) realizar procedimento anestésico e analgésico adequado ao procedimento realizado, assegurando o bem-estar animal.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Resolução CFMV nº962/2010 - Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

- Resolução CRMV-MS nº091/2020 - Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Mato Grosso do Sul.
- Resolução CFMV Nº 1138/2016 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

CARGA HORÁRIA

O profissional deve estar presente o tempo todo durante a realização do evento.

32. AMBIENTES DE DESASTRES

A atuação do médico veterinário como Responsável Técnico (RT) tem como objetivo manter as boas práticas técnicas e éticas em meio a cenários de desastres ambientais que envolvam resgate técnico, assistência, atendimento clínico, manutenção, deslocamento e destinação de animais domésticos e silvestres.

É importante salientar que ao lidar com populações de animais em situações de desastres é de extrema importância que o profissional responsável pela ação atue dentro do conceito de Saúde Única e Medicina do Coletivo. Sendo assim, deve-se considerar os aspectos relacionados à saúde pública e meio ambiente, legislação vigente, impactos diretos aos animais, impactos econômicos e impacto emocional na sociedade (GOMES et al., 2020).

Em todas as etapas de um resgate técnico animal é indispensável que todas as ações estejam baseadas em conceitos éticos. Pode-se considerar o manejo ético como aquele que abrange técnica associada à responsabilidade e para isso, faz-se necessário o conhecimento das seguintes áreas (GOMES et al,. 2020):

- Etologia: ao conhecer o comportamento da espécie animal a ser resgatada, compreende-se os riscos e benefícios das relações entre as

espécies, incluindo a humana, além do material mais adequado para manejá-la da forma mais segura possível.

- Bem-estar animal: é de suma importância o conhecimento de aspectos que possam garantir a qualidade de vida da espécie em questão, além do conceito relacionado às cinco liberdades e técnicas de enriquecimento ambiental.

- Sensibilidade: ter esta qualidade faz com que o profissional responsável haja com empatia, colocando as necessidades do animal como prioridade, além de apresentar sensatez com relação às intercorrências que poderão ocorrer na operação.

Além do manejo ético é necessário que o responsável técnico cumpra os seguintes requisitos:

a) Possuir habilidades e conhecimentos técnicos sobre a área e ambientes de desastres;
b) Possuir plena capacidade para atender a todas as espécies de animais presentes no local do desastre, sejam eles animais domésticos ou silvestres;
c) Garantir a segurança da equipe e dos animais em todos os momentos do resgate técnico animal (pré-ação, captura, transporte, tratamento e destinação do paciente);
d) Garantir que todo o processo esteja coeso no embasamento científico, bem-estar e ética profissional;
e) Dispor de experiências e conhecimentos em situações adversas e variáveis de maneira ética respeitando as legislações vigentes;
f) Conhecer tecnicamente as doses e indicações farmacológicas apropriadas para cada espécie;
g) Possuir pleno conhecimento de anatomia, fisiologia, métodos de contenção e terapêutica de todos os animais afetados;
h) Utilizar equipamentos que permitam o manejo, contenção e tratamento dos animais de forma segura para os profissionais e animais;

i) Garantir que todos os equipamentos (EPI's e equipamentos de manejo e tratamento) estejam em condições adequadas para o uso;
j) Garantir equipamentos de proteção individual para toda equipe;
k) Orientar sobre a higiene e manutenção do equipamento utilizado;
l) Adequar a nutrição indicada para cada espécie animal durante os períodos de tratamento;
m) Garantir o controle farmacológico, principalmente os sujeitos a controle especial;
n) Garantir os prontuários e laudos de todos os tratamentos realizados;
o) Solicitar as autorizações aos órgãos de competências ambientais para a realização de captura, manejo, realocação e reintrodução de animais;
p) Realizar registros de posições geográficas de avistamentos, resgates e dos cadáveres encontrados de animais;
q) Responder aos órgãos ambientais quando solicitado;
r) Garantir o armazenamento e o descarte em locais apropriados dos resíduos produzidos durante as campanhas;
s) Organizar centros ou locais para abrigar animais domésticos que se encontrem perdidos ou que os tutores ainda não tenham sido localizados;
t) Destinar animais domésticos perdidos ao local adequado de acordo com a localidade, até a localização do seu tutor;
u) Abster de postagens em redes sociais ou mídias de divulgação que demonstram sofrimento animal que ferem os preceitos éticos;
v) Realizar o tratamento que o médico veterinário considerar o mais adequado para cada caso, incluindo eutanásia
w) Emitir e armazenar atestados de óbitos;
x) Garantir que o transporte de animais seja realizado da maneira mais rápida e segura possíveis, evitando situações que geram mais estresse durante o transporte;
y) Realizar anotações no caderno de responsabilidade técnica quando achar pertinente;
z) Orientar e treinar a equipe envolvida, provendo ensinamentos necessários à segurança e o bom desempenho das funções,

particularmente no manejo, práticas higiênico sanitárias e respeito ao bem-estar animal;

aa) Orientar a equipe e outros membros envolvidos sobre como reagir na presença de animais potencialmente perigosos à saúde humana;

bb) Ativamente fazer parte da gestão de procedimentos a serem realizados em caso de acidentes com membros da equipe;

cc) Para animais domésticos prestar assistência médico veterinário, notificando imediatamente a defesa sanitária animal local em ocorrência ou suspeita zoonótica;

dd) Emitir laudos técnicos sempre que forem necessários e/ou solicitados por tutores ou órgãos públicos e instituições;

ee) Prestar ao final das campanhas de resgate técnico animal em desastres um relatório contendo todas as atividades desenvolvidas e com os registros corretamente realizados.

Classificação dos animais atendidos em desastres

1. Animais rurais domésticos

- Grandes animais: Equinos, Asininos, Muares, Bovinos e Bubalinos;

- Animais de médio porte: Suínos, Ovinos e Caprinos;

- Animais de pequeno porte: Galináceas e Anatídeos;

2. Animais de companhia

- Cão;
- Gato;
- Pets não convencionais;

3. Animais da fauna silvestre

Animais que podem ser encontrados em seu habitat natural, de maneira espontânea e que não sejam domesticados, além de serem nativos, ou seja, viverem toda a sua vida ou parte dela (migração) em território brasileiro de forma natural (GOVERNO DO ESTADO DE PARANÁ, 2019).

A eutanásia em situações de desastres

A palavra eutanásia deriva do termo grego "*eu"* – de significado "bom" - e *"thanatos",* "morte". Com isso, podemos definir a eutanásia como "boa morte", ou ainda, como o ato de cessar a vida do paciente com ausência de sofrimento e dor (AVMA, p. 672, 2001).

Sabe-se que em situações de desastres poderão ocorrer acidentes com consequências irreversíveis para os animais ou situações em que o resgate torna-se inviável tecnicamente e incompatível com a qualidade de vida e bem-estar do paciente e nesses casos, a eutanásia torna-se uma opção.

Um exemplo é o caso da eutanásia em bovinos por meio de arma de fogo ocorrida após o rompimento da barragem em Brumadinho, Minas Gerais, no ano de 2019 (RICCI; PARREIRAS, 2019). Este fato levou às diversas críticas da mídia e importantes influenciadores devido à falsa crença de descaso com a vida animal. No entanto, o responsável técnico deverá avaliar criteriosamente cada caso e tomar sua decisão com embasamento técnico e científico, sem se deixar levar pela pelo embate da crítica social.

Para a correta decisão entre a eutanásia e a tentativa de resgate e tratamento do animal deve-se levar em conta diversos aspectos, como espécie, qualidade de vida após o incidente, bem-estar e sofrimento animal durante o procedimento comparado à chance de sobrevivência, risco à saúde pública, risco aos membros da equipe, dentre outros. Essa decisão deve ser tomada exclusivamente pelo médico veterinário.

Para maiores informações sobre as técnicas de eutanásia aceita para as diferentes espécies, sugerimos a consulta do Guia de Boas Práticas para Eutanásia em Animais, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, no ano de 2013.

REFERÊNCIA

- AMERICAN VETERINARY MEDICAL ASSOCIATION – AVMA. Report of the AVMA Panel on euthanasia. JAVMA, v.218, n.5, p. 669-96, 2001.
- CFMV. Responsabilidade técnica. Conselho Federal de Medicina Veterinária, 2021. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/responsabilidade-tecnica-2/transparencia/perguntas-frequentes/2018/10/25/#:~:text=Quem%20%C3%A9%20o%20Respons%C3%A1vel%20T%C3%A9cnico,um%20empreendimento%2C%20projeto%20ou%20servi%C3%A7o.> Acesso em 21 set 2021.
- GOMES, L. B. et al. Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais. **Conselho Federal de Medicina Veterinária**. 1. ed. Outubro, 2020, p. 15-16.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Instituto explica as diferenças entre animais nativos e exóticos. Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, mar. 2021. Disponível em: <https://www.sedest.pr.gov.br/Noticia/Instituto-explica-diferencas-entre-animais-nativos-e-exoticos>. Acesso em 21 set. 2021.
- RICCI, L.; PARREIRAS, M. PRF justifica ‘eutanásia’ de animais para evitar sofrimento, em Brumadinho**. Estado de Minas Gerais**, jan., 2019. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/01/29/interna_gerais,1025751/prf-confirma-eutanasia-de-animais-para-evitar-sofrimento-em-brumadinh.shtml>. Acesso em 22 set 2021.

33. FAZENDAS E CRIATÓRIOS PRODUÇÃO ANIMAL

Habilitação: médico veterinário ou zootecnista

Estabelecimentos que utilizam permanentemente animais vivos com finalidade de produção, tais como:

- Propriedades rurais que exploram a Bovinocultura de Corte;
- Propriedades rurais que exploram a Bovinocultura de Leite;
- Propriedades rurais que exploram outras espécies animais.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) ter conhecimento técnico da área de produção animal a que se propõe ser responsável;
b) ter conhecimento técnico da área de formação e recuperação de pastagens;
c) ter conhecimento técnico da área de produção de forragens para a alimentação animal;
d) ter conhecimento técnico da área de administração rural;
e) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
f) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito à vida animal, à saúde e outros;
g) enviar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;
h) observar e fazer observar todas as normas legais e regulamentares pertinentes às atividades específicas, desenvolvidas no exercício de sua função;

i) orientar as melhores condições de manejo com vistas em propiciar o bem-estar animal;

j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

k) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

l) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária, compatibilizando-as com a produção da empresa;

m) comunicar aos órgãos de Defesa Sanitária Animal todas as ocorrências necessárias, especialmente sobre as doenças que são controladas pelos órgãos oficiais;

n) atender às solicitações dos clientes do estabelecimento, em relação às garantias da qualidade zootécnica e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;

o) orientar a alimentação equilibrada das diferentes categorias animais;

p) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplementos vitamínicos e minerais;

q) estabelecer o programa integrado de controle de pragas;

r) orientar o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

s) orientar quanto ao uso de produtos que possam deixar resíduos tóxicos na carne e no leite;

t) orientar quanto ao tratamento e ao destino adequado de dejetos e demais efluentes;

u) orientar na comercialização dos animais;

v) planejar e executar projetos de construções rurais, específicos de produção animal;

x) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas, tais como:

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei N° 5.517/68 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Lei N° 5.550/68 - Dispõe sobre o exercício de Zootecnia;

Lei N° 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Lei N° 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Lei N° 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Resolução Nº 020/68 (CONAMA) - Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados nos cursos d'água;

Resolução N° 237/97 (CONAMA) - Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental;

Instrução Normativa nº 48, de 17 de outubro de 2019 – Dispõe sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais e da outras providências.

Decreto N° 64.704/69 - Aprova o regulamento do exercício da Profissão de Médico e dos Conselhos de Medicina Veterinária;

Resolução CFMV nº 1138/2016 - aprova o código de ética do médico veterinário.

Resolução CFMV nº 1267/2019 - código de ética profissional zootécnico.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 1 visita mensal ou conforme acordo entre as partes.

34. PROPRIEDADES QUE FAZEM PARTE DE PROGRAMAS DE INCENTIVO GOVERNAMENTAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Habilitação: médico veterinário ou zootecnista

- Precoce MS

- Carne Sustentável do Pantanal
- Leitão Vida
- Peixe Vida
- Ovinocaprinocultura

a) Participar de cursos de capacitação oferecidos pela SEPAF/SEMAGRO;

b) Prestar todas as informações acerca do sistema produtivo do estabelecimento rural pelo qual se declarou responsável e, conforme o caso, disponibilizar de forma digitalizada os documentos que subsidiaram o fornecimento dessas informações;

c) Ratificar o termo de compromisso de responsabilidade técnica pelo sistema de produção do estabelecimento rural.

d) verificar e identificar no estabelecimento rural os procedimentos que estão sendo utilizados;

e) Garantir as Boas Práticas Agropecuárias (BPA);

f) Utilizar ferramentas que permitam a gestão sanitária individual de bovinos e/ou outras espécies;

g) Promover a sustentabilidade do sistema produtivo;

h) Prestar as informações necessárias à avaliação e classificação do estabelecimento rural;

i) Realizar uma primeira visita de avaliação (Diagnóstico Inicial) que tem por objetivo verificar em detalhes as características do sistema de produção sendo utilizado;

j) Informar ao produtor as não conformidades observadas;

k) Orientar a busca por melhoria genética;

l) Buscar melhorias no manejo das pastagens;

m) Monitorar e analisar os resultados;

n) Utilizar os dados de qualidade de carcaça;

o) Gerar relatórios;

p) Demonstrar os benefícios;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei N° 5.517/68 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Lei N° 5.550/68 - Dispõe sobre o exercício de Zootecnia;

Lei N° 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Decreto N° 64.704/69 - Aprova o regulamento do exercício da Profissão de Médico e dos Conselhos de Medicina Veterinária;

Resolução CFMV nº 1138/2016 - aprova o código de ética do médico veterinário.

Resolução CFMV nº 1267/2019 - código de ética profissional zootécnico.

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 066, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/ 2016 de 30 de agosto de 2016.

Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 070/ 2016 de 16 de dezembro de 2016.

Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 075/ 2018 de 21 de dezembro de 2018.

Resolução Conjunta Sefaz/Semagro nº 74, de 21 de novembro de 2018 (Carne Sustentável do Pantanal)

Resolução Conjunta Sefaz/Semagro nº 083, de 07 de fevereiro de 2020 (Leitão Vida)

Resolução Conjunta Serc/Seprotur nº 34/03, de 16 de junho de 2003 (Peixe Vida)

Resolução Conjunta Serc/Seprotur nº 32/03, de 16 de junho de 2003 (Ovinocaprinocultura)

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 1 visita mensal e até 20 propriedades rurais.

Anexo 1: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos

ANEXO – 1 MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO I – GERAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado com a firma (razão social e nome fantasia, CNPJ nº..., inscrita no CRMV-MS nº.....,localizada em....., rua....., telefone....., neste ato representada por seu sócio (a) ou diretor(a)....., natural de....., brasileiro(a), estado civil, CPF nº....., RG nº...., residente à rua....., em....., doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o(a) Dr(a).....,natural de ....., estado civil, médico(a) veterinário(a) ou zootecnista, CPF nº....., CRMV-MS nº....., residente em ....., rua....., telefone....., cognominado(a) CONTRATADO(A), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto deste contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando dispensar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico de acordo com o Manual do Responsável Técnico do CRMV-MS, observando o Código de Ética Profissional.

Cláusula Segunda: Este Contrato vigerá pelo período de .....meses, findando em ....

Cláusula Terceira: O Contratado(a) prestará carga horária semanal de no mínimo.....horas,sendo das ..... às .....horas.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de.....salário(s) mínimo(s) mensal, a título de remuneração ao (à) Contratado(a), a ser paga pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quinta: A Contratante proporcionará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: Este Contrato está amparado pelo que preceitua as Leis Federais 5.517 de 28.10.68 em seu Artigo 28 e a 6.839 de 30.10.80, no Artigo 1º.

Cláusula Sétima: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal, no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao distrato.

Cláusula Oitava: O Contratante e o(a) Contratado(a) comprometem-se, em caso de rescisão, comunicar, imediatamente, por escrito ao CRMV-MS.

Cláusula Nona: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o Contratado terá direito à uma multa equivalente a .....% do valor do Contrato, podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo e extrajudicial, na forma do Artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima: Este Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Décima Primeira: Elegem o Foro da Comarca de.....para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ _____/_____/_____

(cidade e data)

Contratado Contratante

Testemunhas: _____ _____

Anexo 2: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Técnico

(Abatedouros/Laticínios/Fábricas)

Modelo II - MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Abatedouros/Laticínios/ Fábricas e Ind. de Rações e Sais Minerais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado a firma (razão social e nome fantasia, CGC nº..., SIF ou SIE ou SIM nº....., inscrita no CRMV-MS nº....., localizada em....., rua....., telefone....., fax.....), neste ato representada por seu sócio (a) ou diretor(a)....., natural de....., brasileiro(a), estado civil, CPF nº....., RG nº...., residente à rua....., em....., doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o(a) Dr(a)....., natural de ....., estado civil, médico(a) veterinário(a), CPF nº....., CRMV-MS nº....., residente em ....., rua....., telefone....., cognominado(a) CONTRATADO(A), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando dispensar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico de acordo com o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-MS, observando o Código de Deontologia e de Ética Profissional.

Cláusula Segunda: O presente Contrato vigerá pelo período de .....meses, findando em.....

Cláusula Terceira: O Contratado(a) prestará carga horária semanal de no mínimo.....horas, o que corresponde a .....horas diárias de funcionamento do estabelecimento, conforme estabelece a Lei Estadual 1.293 de 21.09.92 no Artigo 237 combinado com no Artigo 205, tendo como horário de permanência na empresa das ..... às ..... horas.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de.....salário(s) mínimo(s) mensal, a título de remuneração ao (à) Contratado(a), a ser paga pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quinta: A Contratante proporcionará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: O presente Contrato está amparado pelo que preceitua as Leis Federais

5.517 de 28.10.68 em seu Artigo 28 e a 6.839 de 30.10.80, no Artigo 1º.

Cláusula Sétima: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal, no mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Cláusula Oitava: O Contratante e o(a) Contratado(a) comprometem-se, em caso de rescisão, comunicar, imediatamente, por escrito ao CRMV-MS.

Cláusula Nona: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o Contratado terá direito à uma multa equivalente a .....% do

valor do Contrato, podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo e extrajudicial, na forma do Artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima: Este Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Décima Primeira: Elegem o Foro da Comarca de.....para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ _____/_____/_____

(cidade e data)

Contratado Contratante

Testemunhas:

_____ _____

OBS: ENVIAR EM QUATRO VIAS IGUAIS.

Anexo 3: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (Fazendas)

ANEXO 3 - MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODELO III- Fazendas

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado a firma (razão social e nome fantasia, CGC nº..., inscrita no CRMV-MS nº....., localizada em....., rua....., telefone....., fax.....), neste ato representada por seu sócio (a) ou diretor(a)....., natural de....., brasileiro(a), estado civil, CPF nº....., RG nº...., residente à rua....., em....., doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o(a) Dr(a)....., natural de ....., estado civil, médico(a) veterinário(a) ou zootecnista, CPF nº....., CRMV -MS nº....., residente em ....., rua....., telefone....., cognominado(a) CONTRATADO(a), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços do(a) contratado(a) à Contratante, visando dispensar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico de acordo com o Manual de Orientação e procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-MS, observando o Código de Deontologia e de Ética Profissional.

Cláusula Segunda: O presente Contrato vigerá pelo período de .... meses, findando em .....

Cláusula Terceira: O Contratado(a) prestará carga horária de no mínimo uma visita técnica mensal.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de.....salário(s) mínimo(s) mensal, a título de remuneração ao (à) Contratado(a), a ser paga pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quinta: A Contratante proporcionará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: O presente Contrato está amparado pelo que preceitua as Leis Federais 5.517 de 28.10.68 em seu Artigo 28 e a 6.839 de 30.10.80, no Artigo 1º.

Cláusula Sétima: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal, no mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Cláusula Oitava: O Contratante e o(a) Contratado(a) comprometem-se, em caso de rescisão, comunicar, imediatamente, por escrito ao CRMV-MS.

Cláusula Nona: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o Contratado terá direito à uma multa equivalente a .....% do valor do Contrato, podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo e extrajudicial, na forma do Artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima: Este Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Décima Primeira: Elegem o Foro da Comarca de.....para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ _____/_____/_____

(cidade e data)

Contratado Contratante

Testemunhas: _____ _____

OBS: ENVIAR EM QUATRO VIAS IGUAIS.

ANEXO 4. REMUNERAÇÃO POR JORNADA DE TRABALHO

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A Lei 4950-A, de 22.04.1966, determina que nos contratos baseados na CLT, o médico veterinário contratado não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo profissional, abaixo discriminado:

CONTRATOS DE:

1 hora de jornada de trabalho por dia =1 Salário Mínimo

2 horas de jornada de trabalho por dia = 2 Salários Mínimos

3 horas de jornada de trabalho por dia = 3 Salários Mínimos

4 horas de jornada de trabalho por dia = 4 Salários Mínimos

5 horas de jornada de trabalho por dia = 5 Salários Mínimos

6 horas de jornada de trabalho por dia = 6 Salários Mínimos

7 horas de jornada de trabalho por dia = 7,5 Salários Mínimos

8 horas de jornada de trabalho por dia = 9 Salários Mínimos

OBS: analisando os termos da Lei 4950 de 22/04/66, que trata do salário mínimo Profissional, o SIMVET/MS efetuou cálculos que indicam a remuneração mínima com objetivo de orientar os Profissionais; considerando-se os encargos sociais (INSS, FGTS, 13º, férias, etc.), tal remuneração para 06 (seis) horas semanais deveria ser 1,6 salários mínimos mensais.

Entretanto levando-se em conta a situação econômica atual, admite-se a remuneração mínima conforme a tabela acima.

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS:

- CONVENÇÃO COLETIVA

Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, ás relações individuais de trabalho (contrato de trabalho).

- ACORDO COLETIVO

Acordo Coletivo é o acordo celebrado entre dois ou mais Sindicatos representativos de categorias profissionais com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordando às respectivas relações de trabalho.

- DISSÍDIO COLETIVO

No caso de haver uma recusa da negociação coletiva (Convenção ou Acordo Coletivo), ou se

malograr a negociação entabulada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo, o qual nada mais é do que utilização da via judicial para resolver a negociação que restou inviabilizar na via administrativa.

- SENTENÇA NORMATIVA

A sentença normativa é o resultado do dissídio coletivo, ou seja, a sentença proferida pela justiça de trabalho no processo de dissídio coletivo.

- PRAZO DE DURAÇÃO

Não será permitido estipular duração de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo ou Acordo Coletivo superior a 2 (dois) anos.

ANEXO 5. TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

EMPRESA:_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

DATA: _____

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:_____
_____
_____
_____
_____
_____

RECOMENDAÇÃO:_____
_____
_____
_____
_____
_____

PRAZO PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES:_____
_____
_____
_____
_____

_____	_____
Assinatura e carimbo do RT	Assinatura do Proprietário ou Gerente

ANEXO 6. LAUDO INFORMATIVO

LAUDO INFORMATIVO

Ao Presidente do CRMV/MS Campo Grande –MS.

Eu, _____,

médico veterinário ou zootecnista, inscrito no CRMV/MS, sob o número_____, no exercício da responsabilidade técnica na empresa,_____-
Situada/em_____, registrada neste CRMV/MS sob o número _____/PJ, constatei a(s) irregularidade(s) que passo a relatar:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Após cumprida toda a formalização da(s) irregularidade(s) perante a empresa, apresento este Laudo Informativo por entender que a(s) irregularidades constatada(s) fere(m) os dispositivos legais e regulamentadores, cumprindo-me o dever de informar a este CRMV/MS, isentando desta forma o envolvimento de minha atuação profissional quanto a essa(s) prática(s) que considero irregular(es).

Atenciosamente

_____

Local e Data

_____

Assinatura

CRMV-MS n.º _____

1ª via = CRMV/MS

2ª = via profissional

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.950-A/1966 - DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM ENGENHARIA, QUÍMICA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E VETERINÁRIA.

LEI Nº 5.517/68 - DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO E CRIA OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA.

LEI Nº 5.550/68 - DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ZOOTECNIA.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1138/2016 - APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO VETERINÁRIO.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1267/2019 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL ZOOTÉCNICO.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 582/91 - DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 683/01- INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DA ANOTAÇÃO RESPONSABILIDADE TECNICA NO AMBITO DE SERVIÇOS INERENTES À PROFISSÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 682/01 - FIXA VALORES DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CFMV Nº1069/15 - ALTERA AS RESOLUÇÕES CFMV Nº 1041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E 683, DE 16 DE MARÇO DE 2001.